



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 17 DE NOVEMBRO DE 2009 Nº 1369 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	20
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Est. da Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Educação.....	24
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	25
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	29
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	31
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	32
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	33
Tribunal de Contas.....	34
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	64
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	65

GOVERNADORIA

LEI Nº 2171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de veículos registrados e emplacados no Estado de Rondônia para execução de obras e serviços custeados com recursos públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Somente os veículos emplacados e registrados no Estado de Rondônia poderão ser, direta ou indiretamente, utilizados na realização de obras prestações de serviços deste Estado, custeados com recursos públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, exceto nas seguintes situações:

I – caso fortuito ou força maior; e

II – obras ou serviços realizados em um período não superior a 30 (trinta) dias, computando-se nesse período os termos contratuais aditivos bem como novos contratos firmados de forma sucessiva.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todas as empresas que, direta ou indiretamente, fornecem serviços ou produtos para as empresas responsáveis pela realização de obras ou serviços tratados no caput deste artigo.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei pela empresa contratada para realização da obra ou do serviço especificado no artigo 1º, bem como por

suas contatadas, parceiras, subsidiárias e terceirizadas, implicará, após justificação prévia, em revogação da Licença Ambiental Estadual, sem direito à indenização e sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 3º. A concessão de quaisquer incentivos de natureza fiscal, tributário, logístico e estrutural, proveniente do Estado de Rondônia às empresas participantes, direta e indiretamente, na realização de obras e prestação de serviços custeados com recursos públicos, fica condicionada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei, após a concessão dos incentivos tratados no caput deste artigo, implicará em revogação destes e em ressarcimento aos cofres públicos, dos valores equivalentes em pecúnia.

Art. 4º. A partir da vigência desta Lei, as empresas que estiverem em desacordo com suas disposições terão um prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar sua regularização.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14710, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na condição de membros titulares, os técnicos a seguir indicados:

I – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

a) FLÁVIO DE JESUS, titular e MARANEI ROHERS PENHA, suplente;

b) CAETANO VENDIMIATO NETO, titular e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, suplente;

c) SELMA MARIA ROBERTO FREIRE, titular e DANIEL DIOGO ARAÚJO JÚNIOR, suplente;

II – representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO:

a) CLAUDIR MATA MAGALHÃES, titular e JOSÉ NEREU KLOSINSKI, suplente;

III – representantes da Associação Rondoniense de Municípios – AROM:

a) CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, titular e GEANE DOS SANTOS TEIXEIRA, suplente;

b) LUIZ GOME FURTADO, titular e AMANDA DE SOUZA DIAS, suplente;

IV – representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia – UNDIME:

a) IVONE ALVES FERREIRA, titular e TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA PADILHA, suplente;

V – representantes da União Rondoniense de Estudantes – URES:

a) CARLA LUDMILA ARAÚJO FERNANDES, titular e MÁRCIA REGINA SOUZA CAMPOS, suplente;

VI – representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública – APP's:

a) SEBASTIÃO LEITÃO DE ARAÚJO, titular e JOEL DOS SANTOS, suplente; e

b) ITAMAR SOARES, titular e TEREZINHA ANDRADE DA COSTA, suplente;

VII – representantes do Conselho Estadual de Educação – SEDUC:

a) MARLENE RODRIGUES, titular e ADAIR JOSEFA, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 14711, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o artigo 1º, do Decreto nº 12038, de 23 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 12038, de 23 de fevereiro de 2006, que "Nomeia membros para compor a Unidade de Coordenação Estadual – UCE do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – ÉRICA CRISÓSTOMO ALBUQUERQUE – Coordenadora Geral;

II – Sub-Coordenadores:

- a) MIRTES FERREIRA FONTENELE;
- b) ARLIANE ALVES BAACH; e
- c) JOYCE MARY MOREIRA;

III – Supervisores Técnicos de Componentes:

- a) ARIANE DIAS DE ALMEIDA;
- b) CLÉLIA ITELVINA DE FREITAS;
- c) CARLOS CEZAR ALVES DA SILVA;
- d) RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS;
- e) SANDRA VIANA TELES; e
- f) JOÃO DUARTE MOREIRA;

IV – Assistentes Técnicos:

- a) MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA;
- b) JANAYNA DOS SANTOS ALVES;
- c) SUELY RIBEIRO DE ARAÚJO;
- d) RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS;
- e) LUIS GABRIEL MEDEIROS DE ALMEIDA;
- f) HAZAEL MARTINS FILHO;
- g) ROSANE DA SILVA CRUZ;
- h) ALINE KÁTIA ARAÚJO RESENDE;
- i) SOCORRO FRANÇA DA SILVA; e
- j) EDNEY CARVALHO MONTEIRO."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Decreto nº 14712, de 16 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.196.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.196.000,00 (Um milhão e cento e noventa e seis mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II , DE DE		DE 2009.		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN					40.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	4.4.40.42	0100	40.000,00		
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS					70.000,00
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP	3.3.40.41	0100	70.000,00		
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					631.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.40.41	0100	25.000,00		
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					606.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	4.4.40.42	0100	150.000,00		
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS					50.000,00
23.001.08.244.1285.2010	ASSEGURAR APOIO PARA CUSTEIO DE ENTIDADES SOCIO-ASSISTENCIAIS	3.3.50.41	0100	100.000,00		
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI					115.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.50.42	0100	100.000,00		
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI					15.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					190.000,00
	TOTAL			1.196.000,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I , DE DE		DE 2009.		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS					70.000,00
14.020.04.122.0000.0196	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	4.4.40.42	0100	70.000,00		
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					50.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	4.4.40.42	0100	50.000,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I , DE DE		DE 2009.		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES					11.000,00
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA DE TURISMO	3.3.50.41	0100	11.000,00		
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS					40.000,00
23.001.08.244.1285.2010	ASSEGURAR APOIO PARA CUSTEIO DE ENTIDADES SOCIO-ASSISTENCIAIS	4.4.40.42	0100	40.000,00		
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI					1.025.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.50.42	0100	885.000,00		
	TOTAL			1.196.000,00		

Decreto nº 14713, de 16 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.595.619,07 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, Crédito

Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 4.595.619,07 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II , DE	DE	DE 2009.		REDUZ
Código	Especificação			Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC					108.966,07
15.001.06.181.1251.2154	MANter AS UNIDADES OPERACIONAIS		3.3.90.30		0100	108.966,07
16.001.12.363.1063.2865	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC EXPANDIR A MATRÍCULA NA OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		3.3.90.39		0100	2.600.000,00 1.200.000,00
16.001.12.366.1269.2864	ATENDER A ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		3.3.90.39		0100	400.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				0118	1.818.653,00 1.000.000,00
17.012.10.122.1015.2811	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE		3.3.90.39		0100	1.477.894,00
17.012.10.422.1093.2924	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES		3.3.90.14		0100	3.000,00
17.012.10.331.1093.2925	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST		3.3.90.14		0100	7.445,00 1.000,00
17.012.10.302.1250.1367	EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE		4.4.90.51		0100	120,00
17.012.10.124.1273.2141	IMPLEMENTAR A REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS		4.4.90.52		0100	325.694,00 1.500,00
17.012.10.301.1274.2882	GERENCIAR E ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE - GPES		3.3.90.14		0100	2.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER					8.000,00
19.022.04.122.1015.2254	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE		3.3.90.39		3240	8.000,00 60.000,00
20.001.13.392.1215.1197	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS		3.3.90.33		0100	60.000,00
	TOTAL					4.595.619,07

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I , DE	DE	DE 2009.		SUPLEMENTA
Código	Especificação			Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC					108.966,07
15.001.06.181.1251.1275	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE SEGURANÇA		4.4.90.51		0116	108.966,07
16.001.12.122.0000.0121	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		4.4.90.93		0100	2.600.000,00 385.000,00
16.001.12.122.1015.2382	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE		3.3.90.39		0100	1.215.000,00
16.001.12.361.1269.2155	CAPACITAR PROFESSORES PARA TEMÁTICA DIVERSIDADE		3.3.90.32		0118	500.000,00
17.012.10.301.0000.0118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES		3.3.90.39		0118	500.000,00 1.818.653,00 70.135,00
17.012.10.301.0000.0209	REALIZAR OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS		3.3.90.92		0100	53.563,00 432.269,00
17.012.10.122.1015.2811	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE		3.3.90.14		0100	7.500,00
17.012.10.422.1093.2924	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES		3.3.90.36		0100	7.445,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE		3.3.90.30		0100	240.585,00
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS -		3.3.90.30		0100	241.289,00
17.012.10.302.1271.2134	OFERECER ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO DA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ		3.3.90.30		0100	225.390,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II		3.3.90.30		0100	540.477,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER					8.000,00
19.022.04.122.0000.0167	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.1.90.92		3240	4.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL					60.000,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS		3.3.50.41		0100	60.000,00
	TOTAL					4.595.619,07

Decreto nº 14714, de 16 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.475.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.475.000,00 (Um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II , DE	DE	DE 2009.		REDUZ
Código	Especificação			Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					65.000,00
11.012.08.244.0000.0217	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS E ENTIDADES		4.4.50.42		0100	65.000,00
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS		4.4.50.42		0100	280.000,00 280.000,00
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		3.3.40.41		0100	95.000,00 95.000,00
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		3.3.40.41		0100	355.000,00 155.000,00
16.001.12.361.0000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		4.4.40.42		0100	200.000,00 60.000,00
24.001.20.601.1237.2022	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		4.4.90.51		0100	60.000,00 620.000,00
	TOTAL					1.475.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I , DE	DE	DE 2009.		SUPLEMENTA
Código	Especificação			Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					15.000,00
11.012.08.244.0000.0217	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS E ENTIDADES		4.4.40.42		0100	15.000,00
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS		4.4.50.42		0100	975.000,00 975.000,00
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		3.3.40.41		0100	60.000,00 60.000,00
16.001.12.361.0000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		4.4.50.42		0100	30.000,00 30.000,00
17.012.10.301.0000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS		3.3.50.41		0100	280.000,00 160.000,00
20.001.13.392.1215.1197	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS		4.4.50.42		0100	120.000,00 50.000,00
24.001.20.601.1237.2022	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		4.4.40.42		0100	50.000,00 65.000,00
	TOTAL					1.475.000,00

Decreto nº 14715, de 16 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no § 3º, artigo 8º, Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro (parcial) do exercício de 2008, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		ANEXO II		DE 2009.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor					
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				20.000.000,00					
17.012.10.301.0000.0118	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	3.1.90.92	0100	150.000,00					
17.012.10.122.1015.2127	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO E ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE -	4.4.90.92 3.3.90.14	0100 0100	155.000,00 26.000,00					
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.36	0100	14.000,00					
17.012.10.422.1093.2143	ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	3.3.90.39 3.3.90.32	0100 0100	2.000.000,00 800.000,00					
17.012.10.302.1093.2772	ATENDER A USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	3.3.90.91 3.3.90.39	0100 0100	1.500.000,00 14.000,00					
17.012.10.303.1245.2140	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL E DE USO EXCEPCIONAIS	3.3.90.32	0100	88.000,00					
17.012.10.302.1271.2129	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUALIZADAS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE BURITIS E EXTREMA	3.3.90.30	0100	1.000.000,00					
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.39 3.3.90.30	0100 0100	461.000,00 3.500.000,00					
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS -	3.3.90.39 3.3.90.30	0100 0100	1.150.000,00 1.000.000,00					
17.012.10.302.1271.2134	OFERECER ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO DA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ	3.3.90.39 3.3.90.30	0100 0100	230.000,00 1.950.000,00					
17.012.10.302.1271.2139	IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAIS/LACEN	3.3.90.39 3.3.90.30	0100 0100	100.000,00 862.000,00					
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	3.3.90.30	0100	3.000.000,00					
17.012.10.302.1272.2793	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD	3.3.90.30	0100	2.000.000,00					
TOTAL				20.000.000,00					

Decreto nº 14716, de 16 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.829.857,41 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES, SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 2.829.857,41 (Dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		ANEXO II		DE 2009.		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor					
FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN				23.000,00					
11.014.06.181.1242.2901	REDUZIR A OFERTA E A DEMANDA DE DROGAS	4.4.90.51	0100	23.000,00					
14.001.04.123.1221.2642	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN	3.3.90.39	0100	300.000,00					
14.001.04.123.1221.2956	REALIZAR COBRANÇA DE CRÉDITO DESENVOLVER E MANTER O SINTEGRA	3.3.90.39	0100	50.000,00					
17.012.10.301.1093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	3.3.90.14	3209	2.047.097,00					
	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS	3.3.90.30 3.3.90.33 3.3.90.35 3.3.90.36 3.3.90.39	3209 3209 3209 3209 3209	1.200.000,00 100.000,00 50.000,00 99.000,00 498.097,00					
19.021.04.123.0000.0185	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM	3.3.90.92	3240	59.760,41					
19.021.04.122.1231.1219	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.4.90.51	3240	18.934,00					
19.021.04.123.1231.2192	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIOS	3.3.90.30	3240	30.000,00					
	PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CERTIFICADOS E DE MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS	3.3.90.33 3.3.90.36 3.3.90.39	3240 3240 3240	4.719,96 340,68 26,66					
19.021.04.122.1231.2693	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.40.47 3.3.91.39 3.3.91.47	3240 3240 3240	1.000,00 1.000,00 1.000,00					
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA				400.000,00					
21.013.08.243.1240.2995	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.40.42	0100	200.000,00					
		3.3.90.39	0100	200.000,00					
TOTAL				2.829.857,41					

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		ANEXO II		DE 2009.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor					
FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN				23.000,00					
11.014.06.181.1242.2901	REDUZIR A OFERTA E A DEMANDA DE DROGAS	3.3.90.39	0100	23.000,00					
14.001.04.122.0000.0170	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN	3.3.90.92	0100	300.000,00					
17.012.10.302.1093.2772	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E INDENIZAÇÕES - SEFIN	3.3.90.33	3209	2.047.097,00					
19.021.04.122.1231.2693	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	3.3.90.30 3.3.90.33 3.3.90.39	3240 3240 3240	6.000,00 4.000,00 49.760,41					
	ATENDER A USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD			59.760,41					
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			6.000,00					
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			4.000,00					
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA				400.000,00					
21.013.08.243.1240.2995	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.50.43	0100	200.000,00					
		4.4.90.52	0100	200.000,00					
TOTAL				2.829.857,41					

DECRETO Nº 14717, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 14578, de 18 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º e os incisos XII e XVII do artigo 10, do Decreto nº 14578, de 18 de setembro de 2009, que "Institui o Projeto Estadual de Melhoria da Escola – PME, com repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de capital e de custeio de ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Projeto as escolas que não receberem recurso do Plano de Ações Financiáveis – PAV/Federal e tiverem o PDE, o PME Estadual e o Plano de Trabalho Anual – PTA prontos e aprovados formalmente pelo Comitê Estratégico das Representações de Ensino, de sua administração, instituído através da Portaria nº 0714/09-GAB/SEDUC, de 7 de maio de 2009, com nova redação dada pela Portaria nº 798/09-GAB/SEDUC, de 10 de junho de 2009, ou pela Comissão Executiva do PDE da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constituída mediante a Portaria nº 1117/08-GAB/SEDUC, de 15 de outubro de 2008.

Art. 10.

XII – nota fiscal original;

XVII – lista de frequência, constando assinatura, por extenso e número da matrícula dos participantes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14718, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeia candidato (a) aprovado (a) em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital 63/GDRH/SEAD, de 16/3/2006, homologado pelo Edital n. 197/GDRH/SEAD, de 28 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n. 543, de 28 de junho de 2006, de acordo com os quantitativos

de vagas previstas na Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 544, de 29 de junho de 2006, considerando o previsto no item 1.5, do Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, e no Parecer n. 523/PCDS/PGE/2007, datado em 21 de novembro de 2007, **em cumprimento a Determinação Judicial proveniente do Ofício 1851/2009, de 29 de outubro de 2009, Mandado de Segurança 2003209-13.2007.8.22.0000.**

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) o (a) candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público, constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004, tendo sido substituídos os seus anexos I e II, pela Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III - original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V - original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX - uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X - original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida);

XII - original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade e a habilitação exigida para o ingresso no cargo (autenticadas em cartório);

XIII - original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho equivalente; (autenticadas em cartório);

XIV - original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XV - original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI - original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVII - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVIII - original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIX - duas fotografias 3x4;

XX - original e duas fotocópias da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C", para os candidatos nomeados para o cargo de Motorista (autenticadas em cartório);

XXI - originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXIII - duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório);

XXIV - duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (autenticadas em cartório).

Art. 3º A posse do candidato constante do anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º, e, se tomar posse e não entrar em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração -
adjunto

ANEXO ÚNICO

Cargo:
Município:

INSC.
153.007-0

MOTORISTA

PORTO VELHO - RO

CLASS
11º

MESSIAS ALVES DE MORAES

DECRETO Nº 14719, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 14698, de 5 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do Decreto nº 14698, de 5 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre utilização de viaturas da frota oficial, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os veículos pertencentes à frota oficial do Poder Executivo Estadual deverão ser utilizados única e exclusivamente a serviço do Governo do Estado.

§ 1º Ficam autorizadas às polícias Civil e Militar a apreenderem veículos pertencentes à frota oficial do Poder Executivo Estadual, que estejam em utilização para fins particulares, dentro ou fora do horário normal do expediente, independentemente de autorização do titular da pasta a que pertencer o veículo, lavrando boletim circunstanciado.

Art. 10.

§ 2º Todos os veículos da frota oficial do Poder Executivo Estadual, obrigados ao recolhimento à Garagem da Gerência de Transporte Oficial, só terão a sua saída liberada, para atuarem nas unidades a que servem, através de Boletim Diário de Tráfego, Autorização de Viagem ou Operação Chapa Branca.

Art. 11. A guarda dos veículos da frota oficial do Poder Executivo Estadual se dará somente durante o período em que estiverem dentro do perímetro das dependências da Garagem da Gerência de Transporte Oficial."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14720, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Demite servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o apurado nos Processos Administrativos Disciplinares nº 042/2009-CEPAD e nº 043/2009-CEPAD, ambos de 5 de junho de 2009, da CORREGEPOL/PC/RO;

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor **GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES**, ocupante do

cargo de Médico Legista de 1ª Classe, matrícula nº 300079015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil, pela infringência dos dispositivos disciplinares previstos no inciso I do artigo 38 e incisos IV, XV, XX e XXXIX do artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2009-CEPAD e no inciso I do artigo 38, incisos XV, XIX e XXIII, do artigo 39 e incisos II e III do artigo 52, da Lei Complementar nº 76, de 1993, constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2009-CEPAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **KÊNIA VITOR DA PAIXÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Residente Regional de Ariquemes, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2009, **FELIPE MATOS MARTINS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2009, **FELIPE MATOS MARTINS**, para exercer o Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de novembro de 2009, a **PM RE 07044-5 PATRÍCIA LENES DA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Atendimento, da Gerência de Integração de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARILENA PATRICIA IANANES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **CLEBER MORANTE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **JOÃO FILOMENO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **DANIEL FERNANDES COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **FERNANDO VALENTIM COTRIN DO PRADO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **SÍLVIO MARCELINO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARILENA PATRÍCIA IANANES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **ODAIR JOSÉ BASTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **JOSIAS HIPOLITO DE SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 26 de outubro de 2009, **MAURICIO PEREIRA NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **ALEX FIRMINO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **EDVALDO ROCHA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **ÊNIO APARECIDO E CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **MAURICIO DA SILVA COUTINHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de outubro de 2009, **RENATO CAMPOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **DANIEL FERNANDES COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **FERNANDO VALENTIM COTRIN DO PRADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **SÍLVIO MARCELINO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de novembro de 2009, **CARLOS ANTÔNIO TRAJANO BORGES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Coordenadoria

Estadual de Infraestrutura, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **EDUARDO VICENTE PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-A, de Executor de Educação Escolar Indígena – III, do Município de Porto Velho, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARIA CLAUDENORA BRAZ DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnica Ambiental III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de novembro de 2009, **EDSON SANTOS DUARTE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista de Gabinete, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 22 de outubro de 2009, **KÁTIA CRISTINA DE MORAIS MIZORAN**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de novembro de 2009, **MILENE GISELLI RICARDO BERNARDI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 9 de novembro de 2009, **FRANCISCO LEANDRO DA COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista de Gabinete, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de novembro de 2009, **LIDIANE ALMEIDA MIRANDA GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 15 de outubro de 2009, que nomeou, a contar de 13 de outubro de 2009, **ALZIRA LAMARÃO RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe II, da Diretoria de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de setembro de 2009, **ANTÔNIO MÁRCIO SOUZA LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **RUI DE LIMA PIRES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Motorista do Presidente, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **RUI DE LIMA PIRES**, para exercer o Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **KACIANO PORTUGAL DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de novembro de 2009, **CÁSSIA VIRGINIA MACEDO CARNEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **HUELTON ALVES VALENTIM LACERDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **WANDERLEY LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de setembro de 2009, **VILMAR DA SILVA DE BARROS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 9 de outubro de 2009, que nomeou, a contar de 29 de setembro de 2009, **ANTÔNIO MARCOS LUCIANO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 26 de outubro de 2009, **FABIANO FRANCISCO PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de novembro de 2009, **FERNANDA MARCON SANTANA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Procuradoria de Execuções Judiciais, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de novembro de 2009, **ALDEMIRES QUEIROZ DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Procuradoria de Execuções Judiciais, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **UBIRACY JESUS MOURA DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **FRANCINI PAOLA CARBONE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Residência Regional de Vilhena, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de novembro de 2009, **MAURO JOSÉ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Executor de Programa de Informática 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de outubro de 2009, **LIDIANI SILVA RAMIRES DONADELLI**, Matrícula n. 300050551, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de chefe de Grupo de Apoio a Execução de Orçamento de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de outubro de 2009, **LIDIANI SILVA RAMIRES DONADELLI**, Matrícula n.

300050551, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Digitação, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **NELSON BEZERRA DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, Gerente Geral do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **PAULO CESAR DE FIGUEIREDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, Gerente Geral do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **NELSON BEZERRA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente Regional, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **FELIPE GOES DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **MICHEL DE ARAÚJO SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo Psicossocial, da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **IARA SUELEN FERREIRA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo Psicossocial, da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **NILMA FERREIRA MACHADO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **FELIPE GÓES LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **ISABEL BARGHINI KLISKE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **MARY DELLIA DA SILVA SANTOS CARNEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **DENISE FRANCIELLY DA SILVA SZEZERBICKI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **WANDERLEY DE OLIVEIRA RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **VANIA FERREIRA LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **JONATAS SOUZA CIRQUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **SUZIANE FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **ADALTO RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **ROSA VALE DA MOTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MICHEL DE ARAÚJO SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **JOSIANE FERREIRA COELHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de outubro de 2009, **JOHNNY ROCHA FERNANDES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Administrativo e de Segurança de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em

Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARCELO DE JESUS RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Administrativo e de Segurança de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **MARCELO DE JESUS RIBEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **JOÃO GAION JUNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de outubro de 2009, **ALESSANDRO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Geral de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de outubro de 2009, **VÂNIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Geral de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **NÁTIA REGINA NASCIMENTO BRAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **ELCIONONDAS EVANGELISTA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de

Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **GUSTAVO BUTINSKI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **IDINÉIA MONTIBELLER SANTANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **VANDERLEI DE FREITAS SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **MANOEL ESTEVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **ÉLSON CAETANO DE ASSIS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **FRANCISCO EDMAR DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009,

ALEXANDRE THEOL DENNY NETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **RHAVANNE NARELLE SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **RAIKA FABIOLA GUSMAN DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Monitor-Chefe de Equipe Plantonista, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **MARIA HELENA LACERDA MELO LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Monitor-Chefe de Equipe Plantonista, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **MARIA HELENA LACERDA MELO LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **RENILDO DE SOUZA TEIXEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARCONI MORAES DE VASCONCELOS**, para

exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de outubro de 2009, **JANACI LAURENÇO GONÇALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Diretora do Semi-Aberto de Nova Brasilândia D'Oeste, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de outubro de 2009, **RUBENS RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Diretor do Semi-Aberto de Nova Brasilândia D'Oeste, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 22 de outubro de 2009, que nomeou, a contar de 1º de outubro de 2009, **GIVALDO FRANÇA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

... símbolo CDS-13, de **Chefe de Grupo**, ...

LEIA-SE:

... símbolo CDS-15, de **Assessor Especial III**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, Médico Residente da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 14 a 17 de novembro de 2009, a fim de participar do "53º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ**, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 10 a 15 de novembro de 2009, a fim de participar do Curso de ACLS e do XIV Congresso Brasileiro de Medicina Intensivista, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **LETÍCIA MAURANO RODRIGUES BURCK**, Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Buenos Aires-Argentina, no período de 2 a 15 de janeiro de 2010, a fim de participar do Curso de Mestrado em Aspectos Bioéticos e Jurídicos da Saúde Ministrado pela a Universidade Del Museo Social Argentino, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS NIENOW**, Coordenadora Estadual de Humanização da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18 de novembro de 2009, a fim de participar da Oficina de Alinhamento Político Conceitual Plano de Redução de Mortalidade Infantil e Materno no Nordeste e Amazônia Legal, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ROSANA YUKIKO SILVA**, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 13 a 18 de novembro de 2009, a fim de participar do Curso Internacional de Qualificação para a Redução da Mortalidade e Atenção à Violência Sexual e do Curso de Qualificação na Atenção Perinatal para Redução da Mortalidade Infantil/Neonatal nas Regiões Nordeste e Amazônia Legal, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 15 a 28 de novembro de 2009, a fim de participarem do Treinamento e Seminário do Programa Educacional da Residência às Drogas – PROERD, sem ônus para o Governo do Estado.

CLAUDEMIR HOLANDA DE CASTRO – MAJ PM RE 02852-1.
ELAINE FERREIRA DE CARVALHO – PM RE 07823-9.

NIURA DE LOURDES NORBERTO – PM RE 06451-3.

RONI EVANGELISTA DA SILVA – PM RE 06795-5.
SALVADOR PORTELA ORMONDE FILHO – 1º SGT
PM RE 05275-4.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio a Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar viagem do **TEN CEL PM RE 06003-6 EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Bonito-MS, no período de 18 a 20 de novembro de 2009, a fim de participar da XVII Reunião Extraordinária do CONSESP e do 9º Encontro Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JÚLIO CESAR MARQUES CAVALCANTE**, Motorista da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de Manaus-AM, no período de 16 de novembro a 5 de dezembro de 2009, a fim de transportar em veículo oficial os materiais/equipamentos desta Secretaria, objetivando a participação na “V Feira Internacional da Amazônia – FIAM”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **EDGARD MENEZES CARDOSO** e de **JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALVES** da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de Manaus-AM, no período de 24 a 29 de novembro de 2009, a fim de participarem da “V Feira Internacional da Amazônia – FIAM”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 28 de setembro de 2009, que autorizou a viagem de **TATIANA VIEIRA DE LIMA**, Técnica da Vigilância Epidemiológica de FA/DENGUE – GTVAE-AGEVISA e de **MARCOS FERREIRA**, Gerente da GTVAE-AGEVISA- Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período 5 a 9 de outubro de 2009, onde participariam e representariam a AGEVISA/SESAU/RO na Capacitação de Dirigentes Estaduais e Vigilância e Atenção a Saúde em Análise da Situação Epidemiológica, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **VALDIR FRANÇA SOARES**, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde,

à cidade de Manaus-AM, no período 15 a 17 de novembro de 2009, a fim de participar da Oficina de Lançamento do projeto para prevenção e controle da malária na Amazônia Brasileira Fundo Global, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **VÂNIO CARLOS DE SOUZA**, Executor de Projetos da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Manaus-AM, no período de 11 a 14 de novembro de 2009, a fim de Representar o Secretário na “Oficina Fundo Amazônia – Caminhos para o Desenvolvimento Produtivo Sustentável da Amazônia Legal”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **CARLINDO PINTO FILHO**, Médico Veterinário, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Manaus-AM, no período de 25 a 28 de novembro de 2009, a fim de participar do “III Encontro de Negócios da Aquicultura da Amazônia”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **NÚBIA APARECIDA MARINHO ARRABAL**, Coordenadora Estadual da Rede Nacional de Referência em Gestão Educacional/Genageste, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 14 de novembro de 2009, a fim de participar do "II Seminário de Gestão Escolar e da Reunião dos Coordenadores Estaduais do Premio Nacional de Referência em Gestão Escolar", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de São Paulo-SP, no período de 7 a 10 de outubro de 2009, onde participou da Reunião com o Superintendente Regional de Instituto Brasileiro de Economia – IBRE e da Reunião com o Projetista e Consórcio Construtor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ANTENOR KLOCH**, Presidente, **JULIANA DA LUZ ANDRADE**,

Assessora Especial e de **VALCIRIA NERI CORREA DOS SANTOS**, Chefe do Núcleo de RH Matérias e Serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Bento Gonçalves-RS, no período de 23 a 27 de novembro de 2009, a fim de assessorarem o Presidente na Reunião Plenária – 2º Ciclo 2009 da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-INMETRO, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Tangara da Serra-MT, no período de 9 a 11 de novembro de 2009, onde recambiaram o preso de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 03 (três) diárias para o Governo do Estado.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA.

ANTÔNIO CECÍLIO GARCIA DE SOUZA.

CARLOS JOSÉ DOS SANTOS.

EDLEI HAMMER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ODACIR SOARES RODRIGUES**, Secretário-Chefe da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 19 de novembro de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado, junto a Superintendência de Representação em Brasília.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DA SILVA**, Executora de Projetos de Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultura, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de São Paulo-SP, no período de 23 a 27 de novembro de 2009, a fim de participar do Seminário Segurança em Museus: Um olhar Disciplinar, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Polícia Civil, à cidade de Dourados-MS, no período de 1º a 5 de novembro de 2009, onde recambiaram o preso de justiça, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO – Agente de Polícia.

ADILSON DE ALMEIDA JÚNIOR – Delegado de Polícia.

AGNALDO ALVES CURCINO – Agente de Polícia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 239/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1811.00298-00/2009/SEDAM/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.301, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de maio de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação do Processo Administrativo nº.: 01.1811.00298-00/2009/SEDAM, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 239/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria para prestar Serviços de apoio técnico a SEDAM e capacitação do corpo técnico na elaboração de Projetos no âmbito do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento em Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 0205 – COTA PARTE - FEPRAM

PROJETO ATIVIDADE: 2709 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 17/11/2009.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10h30min., (horário de Brasília) do dia 30 de Novembro de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h30min,13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 16 de Novembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 351/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº 14.359 de 24 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 1.271 de 25 de junho de 2009 torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 351/2009/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1601.04124-00/2009/SEDUC/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Hospedagem, Alimentação, Coffe – Break e Locação de Auditório, para 600 (seiscentas) pessoas (professores, gestores e técnicos pedagógicos), para o Encontro Estadual de Socialização de Projetos Escolares e de Formação Continuada do PROFIPES/2009, que será realizado no período de 09 a 11 de dezembro de 2009 no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Termo de Referência e condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital, para atender o PROFIPES/CAP/GAB/SEDUC, a pedido da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC-RO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PROJETO ATIVIDADE: 1364

FONTE DE RECURSO: 0100 (Recursos do Tesouro – Exercício Corrente)

DATA DE ABERTURA: 30 de novembro de 2009, às 09h00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira Nº 3056 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408 - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL
Mat. 300073686

ATA DE REUNIÃO PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 320/2009/SUPEL

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), às 08h:00min., reuniu-se o

Pregoeiro da SUPEL, Sr. Oscarino Mário da Costa, juntamente com a Equipe de Apoio, designados por meio do Decreto Estadual nº. 14.301, de 26 de Maio de 2009, com a finalidade de proceder ao exame da documentação de habilitação das empresas: MAROUÇO DO BRASIL PROJETOS LTDA, proponente do menor preço para os lotes I e II e ETA – EMPRESA TÉCNICA EM ALUMÍNIO E COMÉRCIO LTDA, proponente do menor preço para os lotes III, IV e V, conforme decido e registrado em Ata do dia 29/10/2009, bem como divulgar o resultado desta análise e abrir a fase para interposição de recurso, caso haja interesse de alguma licitante em manifestar-se de forma contrária a decisão proferida pelo Pregoeiro, no curso do Pregão Presencial nº. 320/2009/SUPEL, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.1421.00102-00/2009, cujo objeto é a Confecção e instalação de esquadrias de alumínio para fixação de vidros laminados, confecção e instalação de estrutura de alumínio para fixação e revestimento tipo ACM (Alumínio Composite Material), para as edificações do Centro Político Administrativo – CPA, no município de Porto Velho, para atender a (o) Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO. Inicialmente, o Pregoeiro procedeu ao exame da documentação de habilitação da empresa MAROUÇO DO BRASIL PROJETOS LTDA, constatando o seguinte: 1) no Contrato Social: que embora a empresa tenha sido constituída em julho de 2003, somente em agosto de 2009, através da 5ª Alteração Contratual, esta fez constar no rol de seu objeto social, a atividade de “projetos e execução de esquadrias de alumínio, estruturas metálicas”, alterando seu Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Posteriormente, em setembro de 2009, registrou na Junta Comercial de São Paulo



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
 Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emite.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
 Bairro Embratel - Setor Industrial.
 Porto Velho - RO
 CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
 Fax: (69) 3216-5557

a 6ª Alteração Contratual, consolidando o contrato primitivo e as alterações anteriores, além de alterar o Capital Social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo que os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser acrescido será integralizado em moeda nacional em 12 (doze) parcelas mensais. A priori, vislumbra-se que a empresa efetuou tais alterações, com o intuito de participar do certame licitatório, já que este tem como objeto a confecção e instalação de esquadrias de alumínio para fixação de vidros laminados, confecção e instalação de estrutura de alumínio para fixação e revestimento tipo ACM (Aluminium Composite Material), para as edificações do Centro Político Administrativo – CPA do Governo do Estado de Rondônia, e dentre as exigências de Qualificação Econômico-financeira, que os participantes comprovassem possuir patrimônio líquido (para as licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (para as licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Ocorre, que a licitante não se deu conta de um detalhe importante e legal, que esta comprovação devia se dar através do Balanço Patrimonial ou do Balanço de Abertura, e não do Contrato Social e suas Alterações. No caso específico da licitante sob exame, já que esta foi constituída a mais de um ano (julho de 2003), a comprovação da idoneidade econômico-financeira deveria se dar através do Balanço Patrimonial, demonstrando que esta possui um Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o que restou comprovado. No entanto, paira dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas, por haver coincidências entre as alterações de seu contrato social, com as exigências de participação da referida licitação, além de que, a data de autenticação do Livro Diário de Lançamentos, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, se deu no dia 18/09/2009, muito além do término do exercício social de 2008, quando deverá ser levantado um balanço e preparadas as demonstrações financeiras, conforme dispõe a Cláusula 18ª do seu Contrato Social; 2) no Atestado de Capacidade Técnica: que embora tenha sido apresentado um atestado expedido pela empresa individual NELSON FIRMINO DA SILVA CONS. ESQ. ME, esta certifica que a empresa licitante (MAROUÇO DO BRASIL) tem participado com a empresa declarante nos empreendimentos para construção civil, e em seguida destaca alguns empreendimentos onde estas participaram, sem especificar, de forma a deixar claro, qual foi a participação da empresa MAROUÇO DO BRASIL nessas obras. Ademais, não consta no Atestado de capacidade Técnica apresentado, que a licitante tenha executado serviços de revestimento tipo ACM (Aluminium Composite Material), o que representa a parcela mais significativa dos serviços a serem executados nas edificações do CPA/RO. Outro detalhe que chamou atenção, é quanto o fato do Atestado não está datado (data da sua emissão), porém verificando o reconhecimento de firma do proprietário da empresa que o expediu, constata-se que esta se deu no dia 25 de setembro de 2009, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, em São Paulo. Mais uma vez, fica a estranha sensação que tal documento foi expedido por mero favor, já que é impossível uma empresa que começou suas atividades de “projetos e execução de esquadrias de alumínio, estruturas metálicas” em agosto de 2009, tenha executado os serviços e os quantitativos constantes no Atestado de Capacidade Técnica, em tão curto espaço de

tempo; 3) na Declaração do Engenheiro Responsável: não consta o nome do engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ou caso se entenda que será o Sr. Virgílio Ferreira Santos Carolino, este não é engenheiro, pois não consta o nº. do seu registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como este afirmou na sessão pública do dia 29/10/2009, que não era engenheiro, apenas procurador da empresa. Em seguida, o Pregoeiro passou a examinar os documentos da empresa ETA - EMPRESATÉCNICA EM ALUMÍNIO E COMÉRCIO LTDA, e constatou que: 1) iniciou suas atividades em outubro de 2007, e em outubro de 2009, através da 2ª Alteração Contratual, aumentou o seu Capital Social de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado no ato, em moeda corrente do País. Verifica-se ainda, que desde o início de suas atividades, a empresa já exercia atividades compatíveis com o objeto da licitação; 2) os 4 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica foram expedidos por empresas conhecidas no mercado, demonstrando as características, as quantidades e os prazos dos serviços executados, dentro das normas e condições de funcionalidade; 3) na análise contábil efetuada em seu Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício de 2008, verifica-se uma falha contábil ocorrida na elaboração do Balanço Patrimonial, que foi deixar de somar no Título “Patrimônio Líquido” os Resultados Acumulados, mais precisamente, o Lucro do Período que foi de R\$ 1.252.912,99 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e nove centavos), que se somado ao Capital Social da época, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mais as Reservas de R\$ 14.511,11 (quatorze mil, quinhentos e onze reais e onze centavos), perfazeriam o valor do Patrimônio Líquido de R\$ 1.302.424,10 (um milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos). Este erro contábil não prejudica a licitante quanto ao aspecto da sua habilitação, pois o que interessa a Administração não é levantar as possíveis falhas cometidas na elaboração de suas peças contábeis, pois esta é uma atribuição do Conselho Regional de Contabilidade, mas sim, verificar se esta possui idoneidade econômico-financeira para cumprir com suas obrigações contratuais. E isto ela comprovou. Concluída a análise, o Pregoeiro esclareceu que existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas por terceiros, o Pregoeiro ou a Autoridade Superior pode solicitar-lhes esclarecimentos ou, mesmo, comprovação do que afirmaram. Essas providências podem ser necessárias para afastar declarações meramente de favor. Neste sentido, o próprio conteúdo dos documentos deve ser verificado. As demonstrações financeiras terão de ser analisadas para comprovar se foram elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos e se comprovam a idoneidade financeira. As declarações e documentos sobre capacitação técnica devem ser investigados em profundidade. Pelo exposto, o Pregoeiro decidiu **inabilitar a empresa MAROUÇO DO BRASIL PROJETOS LTDA**, pelos motivos expostos acima e **habilitar a empresa ETA - EMPRESA TÉCNICA EM ALUMÍNIO E COMÉRCIO LTDA**, haja vista que as exigências editalícias para esta fase da licitação foram atendidas satisfatoriamente. Registre-se, que diante da inabilitação da empresa MAROUÇO DO BRASIL, proponente do menor preço para os lotes I e II, a empresa remanescente na ordem de

classificação para os citados lotes é a empresa ETA-EMPRESATÉCNICA EM ALUMÍNIO E COMÉRCIO LTDA. Assim sendo, **o Pregoeiro declarou a empresa ETA - EMPRESA TÉCNICA EM ALUMÍNIO E COMÉRCIO LTDA, vencedora do certame licitatório**, cujo valor de cada lote é: **LOTE I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); LOTE II - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais); LOTE III - R\$ 1.308.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil reais); LOTE IV - R\$ 1.271.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil reais) e LOTE V - R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais)**, totalizando o valor do Pregão em **R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro deu por encerrado o julgamento da documentação de habilitação, mandando divulgar o resultado deste exame às licitantes, por meio de fac-símile, e aos demais interessados, por meios de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia, abrindo após a notificação dos licitantes, o prazo para interposição de recurso e disponibilizando os autos do processo para vistas dos interessados. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por si.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Mat. 300045004

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº 1108.00087-00/2009, a inexigibilidade de licitação em razão do valor, objetivando o pagamento do fornecimento de energia elétrica, do mês de novembro/2009, no valor total de **R\$ 3.204,31** (Três mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos) em favor da empresa **CERON S/A**. dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 16 de Novembro de 2009.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de **R\$ 3.204,31** (Três mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos), conforme disposto artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 16 de Novembro de 2009.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 242/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **242/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR**

PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2401.00503-00/2009/SEAGRI/RO**

OBJETO: Aquisição de material de consumo e permanente (pneus, câmara de ar, protetor de pneu e Macaco Hidráulico) para atender as necessidades da SEAGRI, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETOATIVIDADE: 2299

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 30 de Novembro de 2009, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 10 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 243/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **243/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1112.00027-00/2009/SEAS/RO**

OBJETO: Aquisição de material de consumo (roupas de cama e banho), para atender os idosos nas instituições de longa permanência dos municípios do Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Cacoal e Espigão do Oeste, a pedido da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

FONTE DE RECURSO: 3223 -Fundo Nacional de Assistência Social

PROJETOATIVIDADE: 1136

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 30 de Novembro de 2009, às 12h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 11 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 12524/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 16 de Novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 026/2009/3ª CSPAD/SEDUC, 15 de abril de 2009.

RETIFICAÇÃO

Refere-se à Portaria nº. 11185/GAB/SEAD/RO de 21 de outubro de 2009.

ONDE SE LÊ:

(...).

IV – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação

(...).

LEIA-SE:

(...).

IV – Esta portaria entrará em vigor na data de 01/12/09.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO SANT'ANA
Secretário Adjunto/SEAD/RO

CGPI

PORTARIA Nº 15.136/SEAD DE 10 DE novembro DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009; **Considerando** o aumento significativo do volume de trabalho com relação ao recebimento de bens móveis, imóveis e semoventes em todo o Estado; **Considerando** ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de terceiros; **Considerando** que o material adquirido pela SEAGRI, através do Processo Administrativo nº 2401-00083/2009, será entregue na cidade de Rolim de Moura/RO;

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores BENÍCIO ANTÔNIO SPAGNOL – Assessor Especial II da Regional de planejamento e Gestão/SEPLAN – Mat. 300067196; MARCIENI COSTA LESSA – Secretária da Regional de Planejamento e Gestão/SEPLAN – Mat. 300089236 e ALTAIR PAZ FÉLIX – Assistente Técnico II/SEAGRI – Mat. 300085142, para comporem, sob a presidência do primeiro a comissão especial de recebimento de bens adquiridos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Art 2º - Caberá à Comissão proceder a análise, conferência, remetendo em seguida à Comissão Geral de Recebimento para o Registro Contábil;

Art 3º - Delegar à comissão de recebimento dos bens acima mencionados, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento;

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009, e demais legislações que regem o sistema de recebimento de bens móveis e semoventes;

Art 5º - O Certificado do recebimento dos materiais de consumo e permanentes serão atestados pela maioria absoluta dos membros da comissão;

Art 6º - A qualquer momento, quando do recebimento de Materiais e Equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convidar profissionais da área específica para o competente assessoramento e elaboração de parecer técnico e certificar;

Art 7º - Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores com a mesma finalidade;

Art 8º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a partir dessa data, e se desfaz logo após o término dos trabalhos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA
Secretário - Adjunto de Estado da Administração/SEAD.

PORTARIANº 15.137 /SEAD DE 10 DE novembro DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009;

Considerando o aumento significativo do volume de trabalho com relação ao recebimento de bens móveis, imóveis e semoventes em todo o Estado;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de terceiros;

Considerando que o material adquirido pela SEAGRI, através do Processo Administrativo nº 2401-00636/2009, será entregue na cidade de Rolim de Moura/RO;

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores BENÍCIO ANTÔNIO SPAGNOL – Assessor Especial II da Regional de planejamento e Gestão/SEPLAN – Mat. 300067196; MARCIENI COSTALESSA – Secretária da Regional de Planejamento e Gestão/SEPLAN – Mat. 300089236 e ALTAIR PAZ FÉLIX – Assistente Técnico II/SEAGRI – Mat. 300085142, para comporem, sob a presidência do primeiro a comissão especial de recebimento de bens adquiridos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Art 2º - Caberá à Comissão proceder à análise, conferência, remetendo em seguida à Comissão Geral de Recebimento para o Registro Contábil;

Art 3º - Delegar à comissão de recebimento dos bens acima mencionados, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento;

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009, e demais legislações que regem o sistema de recebimento de bens móveis e semoventes;

Art 5º - O Certificado do recebimento dos materiais de consumo e permanentes serão atestados pela maioria absoluta dos membros da comissão;

Art 6º - A qualquer momento, quando do recebimento de Materiais e Equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convidar profissionais da área específica para o competente assessoramento e elaboração de parecer técnico e certifico;

Art 7º - Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores com a mesma finalidade;

Art 8º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a partir dessa data, e se desfaz logo após o término dos trabalhos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA

Secretário - Adjunto de Estado da Administração/ SEAD.

Secretaria de Saúde

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2009/ CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço por LOTE** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00862-00/2009**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de eventos, Ornamentação, fornecimento de mesas de frios, bombons regionais, sonorização, faixas, cartões, convites e balões, recepcionistas e um espaço para 150 (cento e cinquenta) pessoas sentadas em ambiente fechado e climatizado, com local adequado e destaque para a premiação (palco), para atender o evento de entrega de premiação do Funcionário Padrão, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, discriminados no presente Edital.

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1274.2882

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

DATA DE ABERTURA: 30 de novembro de 2009, às 11:00hs

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - , Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907. **EDITAL:** O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2009.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2009/ SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.648, de 21 de outubro de 2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 068/2009/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde**. Em caso de discordância existente entre as especificações

deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo II deste Edital prevalecerão às últimas.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 30 de Novembro de 2009

HORÁRIO: 10hs00 (horário de Brasília)

ENDEREÇO

ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
01.1712.01206-00/2009

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Microcomputador, Desfibrilador, Ventilador e Cadeira de Rodas), para atender as necessidades do **Centro de Medicina Tropical de Rondônia**, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1093.2877 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios nº. 2833/2007

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 16 de Novembro de 2009.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2009/CPL/ SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento Por LOTE conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto nº 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01285-00/2009**

OBJETO: Aquisição de material de consumo (hidráulico e elétrico), para atender a Secretaria de Estado da Saúde, discriminados no presente Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.122.1015.2128,	10.122.1015.2811,
10.302.1271.2129,	10.302.1271.2133,
10.305.1271.2138,	10.302.1271.2139,
10.302.1272.2137,	10.302.1272.2793.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo

DATA DE ABERTURA: 30 de Novembro de 2009, às 09h

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria

- Porto Velho/RO - , Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.
EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Porto Velho/RO, 13 de Outubro de 2009.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

PORTARIANº1671/GAB/SESAU
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 250/CEREST/SESAU, de 27 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ MARIA DA FROTA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300001597, para responder pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalho/CEREST/SESAU, no período de 01/12/09 à 30/12/09, em substituição ao servidor HEINZ ROLAND JAKOBI, Gerente, matrícula nº. 300053301, por motivo de gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Débora da Silva Rodrigues
Secretaria Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.1672 /GAB/SESAU
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e;

RESOLVE:

Art. 1º. – **LOTAR**, na Gerência de Fiscalização de Frequência da Secretária de Estado da Saúde/GFF/SESAU, a servidora **LUCILEIDE UGALDE DA SILVA**, matrícula nº. 300001304, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Débora da Silva Rodrigues
Secretaria Adjunta/SESAU

PORTARIANº1673/GAB/SESAU
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus

incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do ofício n.º755/GAB/HICD de 22 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, o servidor **GLEYSSEN FRANCISCO SHEREDER DA SILVA**, matrícula nº. 300062632, para responder pelo Setor de Almoxarifado no âmbito interno do Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD, a partir do dia 23.10.09, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Débora da Silva Rodrigues
Secretaria Adjunta/SESAU

PORTARIANº1674/GAB/SESAU
Porto Velho, 10 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício. n.º 1724/2009/GAB/POC, de 23 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **Excluir** da Portaria nº 1529/GAB/SESAU, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1354 de 23.10.09 a servidora **MÁRCIA CRISTINA RUBINATO FERREIRA**, Gerente de Atendimento ao Público, matrícula nº. 300071654, lotada na Policlínica Oswaldo Cruz/POC/SESAU

Art. 2º. – **Incluir** o servidor abaixo relacionado, na referida Portaria, para compor a Comissão de Recebimento e Certificação de materiais e serviços, no âmbito de suas respectivas lotações, sem prejuízo de suas atividades.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Nilton Leandro Motta dos Santos	300091865	POC

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Débora da Silva Rodrigues
Secretaria Adjunta/SESAU

PORTARIANº1675 /GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 973/2009/DAF/SESAU - RO, de 28 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – **Incluir** os servidores abaixo relacionados, na Portaria nº. 1529/GAB/SESAU de 16 de outubro

de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1354 de 23.10.09 para comporem a Comissão de Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços, sem prejuízo de suas atividades.

	Nome	Cargo	Matrícula
G M	Adelita Aleixo Campelo Fernandes	Farmacêutica	300068187
	Nelson Batista	Chefe de Núcleo	300068483
	Marcos Antonio Guarate de Queiroz	Secretária	300081805
	Marcelin e Gomes de Souza	Chefe de Núcleo	300020078
	Marcelo Brasil da Silva	Farmacêutico	300077622
	Wilson Silveira de Farias	Secretária	300086561

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU.

PORTARIANº1676 /GAB/SESAU
Porto Velho, 10 de novembro de 2009

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo n.º 856/GPES/SESAU, de 05 de Novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - **Excluir** da Portaria nº 110/GAB/SESAU, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no Diário oficial do Estado de Rondônia nº. 1181 de 10.02.09 a servidora **MARGARETH CONFORTI LANG**, matrícula nº. 300043845.

Art. 2º. – **Incluir** a servidora abaixo relacionada, na referida Portaria, para compor a Comissão de Suprimento de Fundo com Cartão Corporativo, no âmbito de sua respectiva lotação, sem prejuízo de suas atividades.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Annelise Soares Campos Lins de Medeiros	300034766	GPES

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES Secretária Adjunta/SESAU.

PORTARIANº.1677/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº 0358/GAT/SESAU de 29 de outubro de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

RESOLVE

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora **ELIANA DE FREITAS MENDES PEREIRA**, matrícula nº. 300069472, lotada na Gerência de Abastecimento e Transporte/GAT/SESAU, no período de 01.11.09 à 30.11.09, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.04.2010 à 30.04.2010.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU.

PORTARIANº.1678/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº.769/GAB/HICD, de 28 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **PATRICIA LIRA PANTA**, Enfermeira, Matrícula nº. 300053701, para responder pela Gerência de Enfermagem do Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD, sem prejuízo de suas atividades, no período de 01 à 20 de novembro, em substituição a servidora **GILVANETE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU.

PORTARIANº1679/GAB/SESAU
Porto Velho, 10 de novembro de 2009.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo n.º 1100/GTFD/SESAU, de 03 novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **MARFA ANUNCIATA TOLENTINO**, Auxiliar de Atividades Administrativas, matrícula 300037260, para responder interinamente pela Gerência de Tratamento Fora Domicílio/GTFD, no período de 01.12.09 à 30.12.09, sem prejuízo de suas Atividades

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU.

PORTARIANº1680/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo n.º 432/GPOP/SESAU de 03 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **ISABEL CRISTINA MODESTO AMAZONAS**, matrícula nº. 300067947, para responder pelo Núcleo de Planejamento e Programação da Gerência de Planejamento, Orçamento e Projetos – GPOP/SESAU, no período de 03/11/2009 a 07/11/2009, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Débora da Silva Rodrigues
Secretaria Adjunta/SESAU

PORTARIANº1681 /GAB/SESAU
Porto Velho, 10 de novembro de 2009.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 0242/GAB/SESAU/, de 09 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão que fará o chamamento público dos prestadores dos Serviços Ambulatoriais/SUS/SESAU/RO, sem prejuízo as suas atividades.

Nome	Cargo	Matrícula
Luciano Zago	Médico	300057844
Marcos Rezende de Castro	Farmacêutico Bioquímico	300037226
Ana Elaine Redana do Prado	Assessora Especial	300081610
Marta Maria Duarte	Enfermeira	300028486
Jarbas Galdino	Assessor	300061124
Érika Silva Santos	Secretária	300060796

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo analisar as propostas apresentadas pelas instituições, bem como realizar supervisão dos estabelecimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da saúde/SESAU

PORTARIANº1630/GAB/SESAU
Porto Velho, 09 de novembro de 2009.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando a realização da " 3ª Oficina de Planejamento Em Saúde", a ser realizado no período de 07 a 09 de dezembro de 2009, no Município de Cacoal/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os Técnicos abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Saúde e dos Municípios do Estado para constituírem a Comissão Organizadora da 3ª Oficina de Planejamento em Saúde, no âmbito do Estado de Rondônia, com as seguintes funções e atribuições para o período de 10 de novembro a 10 de dezembro de 2009, sem prejuízo de suas atividades.

Coordenador Geral:
Hégio Coelho de Mello

Apoio Técnico:
Eliana Pasini e
Marta Maria Oliveira Duarte

Comissão de Organização:
Angelina Fernandes de Souza,

Dienata Fernandes de Lima,
Elnir Miguel da Silva Costa,
José Lilson Lopes Silva,
Jose Magno Borges,
Luciano Pereira do Carmo Filho,
Poliana de Mattos Garcia,
Pedro Paulo Coutinho Ferreira,
Neci dos Santos Teixeira,
Sandra Mara Alves Macedo e
Silvana Ferreira Monteiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 057/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de alimentação e hospedagem, sendo: fornecimento de almoço, jantar, coffee-break, locação de auditório, hospedagem em apartamentos triplos, na cidade de Cacoal/RO, no período de 23 a 28 de Novembro de 2009, a pedido da Secretaria do Estado da Saúde – SESAU/RO. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00987-00/2009, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor da proposta da seguinte empresa: BIANCHINI E TRAVAIN ECOTURISMO LTDA vencedora com valor global de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). PERFAZENDO ESTE O VALOR TOTAL do certame. Porto Velho, 11 de Novembro de 2009. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

DATA: 10/11/2009.

PROCESSO: 1712-00211-00/2009.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) H.C.R COOPEMDH O débito no valor total de R\$ 285.377,33 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais Trinta e Três Centavos), referente SERVIÇOS DE Agosto ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) AGOSTO de 2009.

Porto Velho, 10 de Novembro de 2009

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

CEMETRON

**PORTARIA Nº 034 /GAB/CEMETRON PORTO
VELHO, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

RESOLVE:

Art: 1º- **DESIGNAR**, a partir de 16/11/2009 a servidora **TANIA CRISTINA DE MORAES MAHTIAS**, Cargo Auxiliar Serviços de Saúde, Matrícula nº 300017468, pertencente ao quadro Estadual de Rondônia, para responder pela Coordenação da Unidade de Epidemiologia Geral, no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia / Cemetron, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e, Cumpra-se.

AGEVISA

**PORTARIA Nº 576 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 13 de Novembro de 2009.**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1131/GTVAE/GEVISA-RO, de 11 de NOVEMBRO de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, Com o objetivo de acompanhar in loco a dar continuidade ao Tratamento

de casos do Tracoma, controle e levantamento de dados, tratamento dos faltosos e contatos, no município de **Corumbiara** bem como, realizar inquérito epidemiológico e exames oculares nos alunos de 1º a 4º série da Escola Municipal Pé da Serra, linha 05, Km 11 4º eixo, zona rural de Corumbiara, conforme preconiza o Protocolo do Programa, no período de **16/11/2009 á 20/11/2009**.

NOME:	FUNÇÃO
CADASTRO	DIARIAS
LUIZ ANTONIO DA SILVA	TEC. SER. SAÚDE
300011222	4,5
ROSALINA DE OLIVEIRA REIS	ENFERMEIRA
300017461	4,5
DIANES DE LOURDES MUNIZ COAT	AUX. SERV. SAÚDE
300044555	4,5
MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES BARBOSA	TÉC. EM ENF.
300034774	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO**

Secretaria de Educação

**AVISO DE ADESAO (CARONA) ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

Pregão Presencial Nº 015/2009/CPL/PMAP, referente ao Processo Administrativo n. 0683/2009/PMAP, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.
Processo: 1601/04730-00/2009 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que Aderiu a Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços n. 005/2009/PMAP, referente ao Pregão Presencial n. 015/2009/CPL/PMAP, Processo Administrativo n. 0683/2009/PMAP, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, detentor da Ata de Registro Preços, visando à aquisição de materiais de informática (Toner, Microcomputador, Impressoras, Nobreak, Câmera Digital, Projetor Multimídia, Notebook Swith) para atender as necessidades das Escolas Estaduais de Ensino Médio, as Representações de Ensino dos municípios, aos Programas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Médio/GE/Seduc, e aos pólos que atendem o ensino fundamental médio do campo, sendo o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) do fornecedor do Certame, DEX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ n. 05.549.881/0001-18, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n. 1384, Centro, Porto Velho/RO, Cep 76.804-052, e o valor total de R\$ 1.571.290,50 (hum milhão, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e noventa reais, cinquenta centavos), do fornecedor do

Certame, GOMES & COSTA LTDA, CNPJ n. 84.738.632-0001/47, Rua Dom Pedro II, n. 1979, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/2001, e que, altera dispositivos pelo Decreto Federal nº 4.342, de 23/08/2002, que regulamenta o § 2º do sistema de registro de preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação/SEDUC**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc-RO visando à locação do imóvel, situado na Avenida Rio Negro, n. 4057, Centro, no município de Colorado do Oeste-RO, para o funcionamento da Representação de Ensino de Colorado do Oeste-RO, conforme Processo Administrativo n. 01-1601.02150-00/2009/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, a despesa mensal no valor de R\$ 4.235,00 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais), em favor de JOSÉ EDVANI VASCONCELOS, CPF n. 107.349.702-00.

Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/SEDUC, visando à locação do imóvel, situado na Avenida Serra Azul, n. 2428, Centro, no município de Espigão D' Oeste-RO, para o funcionamento do Centro Educacional de Jovens e Adultos - Ceeja Donizete Romualdo da Silva, conforme Processo Administrativo n. 01-1601.02810-00/2009/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, a despesa mensal no valor de R\$ 4.978,76 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais, setenta e seis centavos), em favor de GILSON LAFFITE JÚNIOR, CPF n. 850.878.158-04.

Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 14.494,74 (quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)** com embasamento legal expresso na Informação nº. 1853/PA/PGE/2009 de 05 de novembro de 2009.

Porto Velho/RO, 06 de Novembro de 2009.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania – SESDEC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00688-00/2009 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a custear despesa com empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e fornecimentos de peças para veículos da marca VOLKSWAGEN Modelo Gol 1.6, durante o prazo de revisão obrigatória (Garantia Técnica) para atender as necessidades da frota da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 14.494,74 (quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)** em favor da empresa: **MAZZUTTI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, concessionária do fabricante da marca VOLKSWAGEN, portanto, necessário para assegurar a Garantia Técnica, conforme assentado na justificativa do projeto básico– Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 06 de Novembro de 2009.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania – SESDEC

Processo: 1501-00609-00/2009
Assunto: Convênio nº. 192/2007
Reaparelhamento da SESDEC

ATO DE RETIFICAÇÃO

Considerando a constatação de erro no Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico nº. 054/2008 (SRP) da Fundação Universidade do Amazonas (Lauda nº. 507/GAB/SESDEC de 13.11.2009), constante do Processo nº. 01-1501.00609-00/2009, **RETIFICO** o referido ATO com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“... em favor da empresa VALSP COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23.08.2002”.

LEIA-SE:

“... em favor da empresa HEWLETT-PACKARD

BRASIL LTDA, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23.08.2002”.

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Processo: 1501-00618-00/2009
Assunto: Convênio nº. 465/2009
Gestão do Conhecimento: Estruturação e Manutenção

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/
2008 DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2008 (SRP) DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, para aquisição de 1.504 (hum mil, quinhentos e quatro) licenças de software de defesa denominado antivírus para servidores e clientes nas plataformas, ao preço unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e preço total de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), em favor da empresa PSN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.786.911/0001-47, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23.08.2002 e Parecer da PGE nº. 1675/PGE/PA/2009.

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Polícia Civil
EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Gerente de Administração e Finanças da Polícia Civil solicita o comparecimento da servidora **LUCIENE BARBOSA DE LIMA**, Agente de Polícia, Matrícula nº 300012091, a fim de justificar suas faltas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

IVANEIDE SOARES DA SILVA
Gerente de Administração e Finanças da Polícia
Civil/RO

PORTARIA Nº 430/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 13 de Novembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos

59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2009-CEPAD/ARQ/PC/RO, de 25/05/2009.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **CARLOS PEREIRA DE SOUZA**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula 300006847, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 431/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 13 de Novembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2009-CEPA/PC/RO, de 25/05/2009.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor da servidora **CARMEM SOARES DE SOUZA**, Escrivã de Polícia, 2ª Classe, matrícula 300021618, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 432/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 13 de Novembro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2009-1ªCPPAD/COR/PC/RO, de 09/07/2009.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **ADISSON GOMES BARROS**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula 300059993, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

PORTARIA Nº 265/DP-3 de 14 de setembro de 2009

Dispõe sobre Inclusão de praça
PM e dá outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto Lei nº 029 de 01 de Novembro de 1982,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0221/DP-3 de 10 de agosto de 2009, publicada no **DOE 763 de 25 de maio de 2007**, que Dispõe sobre Inclusão de Aspirantes Oficiais na Polícia Militar.

Onde se lê:

"Art.2º- Constante no Decretos nº 14444 de 03 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial nº 1300 de 05 de agosto de 2009.

Leia-se:

"Art.2º- Constante no Decretos nº 14436 de 31 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial nº 1298 de 03 de agosto de 2009.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.

Angelina dos Santos Correia Ramires – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 191/DP-6 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 02219-9 GILMAR MARTINS DOS SANTOS**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc.

III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 199/DP-6 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, e, ainda, em cumprimento a decisão judicial proferida em 23/09/2009, pela 1ª Câmara Especial do TJRO, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008929-87.2008.8.22.0000.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 02505-0 EDER JUNHIO APARECIDO PEREIRA**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM, a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 205/DP-6 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **CB PM RE 04588-0**

JOSÉ VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante da Companhia Independente de Guarda que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CB PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 206/DP-6 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre, Exclusão e Remuneração de Oficial na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **TEN CEL PM RE 05460-9 CLÁUDIO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 14.659 de 28 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1358 de 29 de outubro de 2009, conforme prevê o inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Determinar ao Diretor de Pessoal que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data de exclusão do serviço ativo.

Art. 3º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **TEN CEL PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 299/DP-3, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar a pedido e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar a pedido a **PM 3ª CL RE 10008823-9 ARIANA FONSECA DA COSTA**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso I do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, (**ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**), conforme requerido na Informação nº 143/P-1/5º BPM, de 14/10/2009.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 5º BPM, que desligue a referida Policial Militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa da cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação definitiva dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

PORTARIA Nº 302/DP-3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10007855-7 EZEQUIEL SOUSA DA CUNHA**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 113/P-1/1º BPM, datado de 03 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 1º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

PORTARIA Nº 303/DP-3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008681-5 SAMUEL OLIVEIRA GOMES**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 114/P-1/1º BPM, datado de 03 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 1º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

PORTARIA Nº 304/DP-3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008999-1 ALEXANDRE FERNANDES NOGUEIRA**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 115/P-1/1º BPM, datado de 03 de novembro de 2009, juntada no

processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 1º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

PORTARIA Nº 305/DP-3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008267-3 CLEBES MORAIS FORTES**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009, com duração de 1.500 horas /aula, conforme informação nº 116/P-1/1º BPM, datado de 03 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido ao 1º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

PORTARIA Nº 306DP-3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao **PM 3ª CL RE 10008176-4 SEMMY DE FIGUEIREDO CORREIA**, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 12 de novembro de 2009 a 12 de setembro de 2010, conforme informação nº 037/COE, datado de 09 de novembro de 2009, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido a COE da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar não receberá os vencimentos pela Polícia Militar durante o afastamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

PORTARIA Nº 315/DP-3, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Anulação de Portaria, Reintegração no Cargo e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 10 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982, **Considerando** decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na sessão ordinária realizada no dia 05/10/2009, tendo sido julgada procedente a Reclamação Nº 2000645-86.2002.822.0501 (n. Anterior 200.501.2002.000645-0), tornando sem efeito Portaria nº 402/DP-3, de 22 de dezembro de 2008, expedida pela Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que excluiu o reclamante do serviço militar ativo da PMRO, tudo informado no Ofício nº 513/2009 – T. Pleno, de 07 de outubro de 2009,

Considerando que a Portaria nº 85/DP-3, de 1º de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1217 de 03/04/2009, no seu objeto suspendeu os efeitos da Portaria 402/DP-3, de 22 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria nº 402/DP-3, de 22 de dezembro de 2008, que excluiu do serviço ativo da PMRO **1º SGT PM RE 10005600-9 PAULO SÉRGIO DE FIGUEIREDO**, publicada no Diário Oficial do estado nº 1156 de 06/01/2009.

Art. 2º Torna nulo os efeitos da Portaria nº 85/DP-3, de 1º de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1217 de 03/04/2009, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 402/DP-3, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Reintegrar o referido Policial Militar ao Quadro de Organização Policial Militar (QPPM-0), em cumprimento a Reclamação Nº 2000645-86.2002.822.0501 (n. Anterior 200.501.2002.000645-0).

Art. 4º Determinar a Diretoria de Pessoal que remeta

cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de restabelecer os vencimentos do referido PM na folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 06 de janeiro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES

CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

PORTARIA Nº 316/DP-3, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar a pedido e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar a pedido o **PM 1ª CL RE 10007415-4 PAULO HENRIQUE MAZZALI**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso I do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, **(ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA)**, conforme requerido na Informação nº 018/Seção Administrativa/Ajudância Geral, de 06/11/2009.

Art. 2º Determinar ao Ajudante Geral, que desligue o referido Policial Militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa da cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação definitiva dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal**

DETRAN

Portaria 3188/GAB/DETRAN-RO Em:16.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Agente de Trânsito, Auxiliar Administrativo e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito** no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de

junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 3188/GAB/DETRAN/RO/2009

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III – A18 - Classe -1º, Referência – A
Município: JI-PARANÁ

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
5º WAGNER CASTRO DE OLIVEIRA	M3181578

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV – C20 - Classe -1º, Referência – A

Município: JI-PARANÁ	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
13º ANA PAULA SANTIAGO GAMA	711685

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV – C20 - Classe -1º, Referência – A

Município: MACHADINHO D'OESTE	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
3º SINTIA ROSSATO DE OLIVEIRA	829058

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV – C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: SÃO FELIPE	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
3º EDELMO DOS SANTOS	15954714

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV – C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: SANTA LUZIA	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
4º ADILSON RODRIGUES	873131

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV – C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: MIRANTE DA SERRA	
Class. NOME DO CANDIDATO	RG
3º MARIA LILIAN FAUSTINO FLORES	736971

**AVISO DE JULGAMENTO DAS NOVAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009**

Processo n.º: 9.755/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da sede do município de Alto Paraíso/RO.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS**, designada por meio da Portaria n.º 2190/GAB/DETRAN-RO, de 06/08/2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da referida licitação, o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas para esta fase do certame, onde a Comissão, considerando o Despacho nº. 128/2009/COREN/DETRAN-RO, de 12/11/2009, por unanimidade de seus membros, **DECIDIU DESCLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **LORD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento ao subitem **8.1.2, “e-1”, do Edital**, vez que não identificou em separado os valores referentes à mão de obra e material, fazendo a Composição de Custo Unitário – CCU do material já instalado como é o caso do subitem: 2.17.4 e 2.17.6. Em relação à Composição de Custo Unitário – CCU, e da Composição Auxiliar, com referência a alguns itens como: 2.3.3 e 2.3.4, o valor dos serviços constantes da mesma está em desacordo do valor apresentado na CCU, conforme a seguir: Item: 2.3.3 – ferragem CA-60 – valor na CCU: R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) – valor apresentado na

composição auxiliar: R\$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos); Item 2.3.4 – ferragem CA-50 média – valor na CCU: R\$ 7,00 (sete reais) – valor apresentado na composição auxiliar: R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos). Pelo exposto, a Comissão decidiu, ainda, por unanimidade de seus membros, DECLARAR **CLASSIFICADAS** as empresas: em **1º (primeiro) lugar: MADEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 09.632.178/0001-10, com o valor global de **R\$ 565.129,46 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos; em **2º (segundo) lugar** a empresa **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 34.734.202/0001-89, com o valor global de R\$ 569.257,69 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos; em **3º (terceiro) lugar** a empresa **CINCO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 63.793.921/0001-79 com o valor global de R\$ 569.754,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos; em **4º (quarto) lugar** a empresa: **RAIAR CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 09.329.337/0001-11, com o valor global de R\$ 578.470,38 (quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos), prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos; em **5º (quinto) lugar** a empresa: **ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.067.860/0001-66, com o valor global de R\$ 599.193,67 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, ressaltando que, conforme apontamentos da Coordenadoria de Engenharia, referida empresa cometeu alguns erros considerados formais pela Comissão, na forma prevista no item 11.3 do Instrumento Convocatório, quais sejam: a empresa repetiu em sua Proposta de Preços os itens 2.12.4 e 2.12.5, no entanto no somatório do item 2.12.0 não computou o valor dos itens repetidos, estando assim o valor indicado na planilha corretamente. Outra divergência com a proposta de preços da empresa foi em relação a somatório total do item 2.0 acabou informando o valor da planilha de R\$ 361.286,77 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), no entanto o valor certo é R\$ 291.091,15 (duzentos e noventa e um mil e noventa e um reais e quinze centavos), ocorrendo uma diferença de R\$ 70.196,62 (setenta mil cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), diferença essa que não está calculado no valor global da planilha de preços, o que sugere que a empresa não utilizou a ferramenta Excel, colocando no item 2.0 o somatório sem utilizar fórmula; e em **6º (sexto) lugar** a empresa **MAKEW'S CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.343.962/0001-18, com o valor global de R\$ 633.723,84 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos. A decisão fora tomada considerando que, segundo análises e diligências realizadas junto à Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, r. empresas classificadas atenderam a todos os requisitos dispostos no Edital. Registre-se que no presente certame **não está configurada a situação de empate prevista no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006**, vez que a empresa classificada em **1º**

(primeiro) lugar - MADEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - atendeu aos requisitos editalícios necessários para comprovação da condição de ME/EPP, sendo referida empresa, portando, **DECLARADA VENCEDORA** da presente licitação. Com efeito, ficam os autos do processo administrativo em epígrafe com vista franqueada aos interessados para que os mesmos se manifestem quanto ao desejo de interpor recurso da decisão com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93, combinado com o § 5.º do referido dispositivo legal. Não havendo interesse na manifestação do recurso citado, solicita-se que a(s) licitante(s) protocole(m) junto à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços do DETRAN/RO, o TERMO DE RENÚNCIA ao referido prazo recursal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos ou tendo sido protocolizados os pertinentes Termos de Renúncia de todas as empresas participantes da presente licitação, a Comissão de Licitação submeterá os autos à deliberação da Autoridade Competente, com base no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, mandando lavar a presente Ata, que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão e ainda, **publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado de Rondônia**. Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2009, 10h55min.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 075/2009
PROCESSO Nº 7.661/2009
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado por intermédio da Portaria nº. 723/GAB/DETRAN-RO, de 16/03/09, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes do **Pregão Presencial n.º 075/2009**, que, considerando o C.I. nº. 236/EPT/DETRAN-RO, de 13/11/2009, trata sobre divergências que diz ao Termo de Referência (quantitativos e/ou descrição), o Edital da licitação em epígrafe sofreu as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Item 3 - Biscoito waffer, sabor chocolate, pct com 160g, açúcar, farinha de trigo fortificada com ferro e Ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, soro de leite em pó, farinha de soja, óleo vegetal, sal, açúcar invertido, corante natural caramelo (INS 150º), estabilizante lecitina de soja, aromatizante e fermento químico, bicarbonato de sódio. Validade: no mínimo até 31/12/2012; Unidade: caixa	Item 3 - Biscoito waffer, sabor chocolate, pct com 140g , açúcar, farinha de trigo fortificada com ferro e Ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, soro de leite em pó, farinha de soja, óleo vegetal, sal, açúcar invertido, corante natural caramelo (INS 150º), estabilizante lecitina de soja, aromatizante e fermento químico, bicarbonato de sódio. Validade: no mínimo até 31/12/2012; Unidade: Pacote
Item 4 - Biscoito waffer, sabor morango, pct com 160g, açúcar, farinha de trigo fortificada com ferro e Ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, soro de leite em pó, farinha de soja, óleo vegetal, sal, açúcar invertido, corante natural caramelo (INS 150º), estabilizante lecitina de soja, aromatizante e fermento químico, bicarbonato de sódio. Validade: no mínimo até 31/12/2012; Unidade: caixa	Item 4 - Biscoito waffer, sabor morango, pct com 140g , açúcar, farinha de trigo fortificada com ferro e Ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, soro de leite em pó, farinha de soja, óleo vegetal, sal, açúcar invertido, corante natural caramelo (INS 150º), estabilizante lecitina de soja, aromatizante e fermento químico, bicarbonato de sódio. Validade: no mínimo até 31/12/2012; Unidade: Pacote

Item 5 – Unidade: Caixa	Item 5 – Unidade: Pacote
Item 6 – Unidade: Caixa	Item 6 – Unidade: Pacote
Item 10 – Unidade: Caixa	Item 10 – Unidade: Pacote
Item 13 - Pão massa fina para cachorro quente 50gr – caixa plástica atóxica pct com 10 pães cada.	Item 13 – Pão massa fina para cachorro quente 50 g – pacote com 10 pães cada
Item 14 - Pão francês 50 gr – caixa plástica atóxica pct com 10 pães cada.	Item 14 - Pão francês 50g – pacote com 10 pães
Item 26 – Extrato de Tomate c/ 250gr Validade: no mínimo até 31/12/2012; Unidade: Caixa	Item 26 – Extrato de Tomate c/ 250gr, produto acondicionado em caixa (não será aceito lata) Validade: no mínimo até 31/12/2012; Unidade: Unidade

Face ao exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **27 de novembro de 2009, às 9h**, no mesmo local indicado no Edital.

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00541-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 313,00** (Trezentos e Treze Reais) em favor da empresa **M. G. DA COSTA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 092/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de Setembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-2401.00541-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 313,00** (Trezentos e Treze Reais) em favor da

empresa **M. G. DA COSTA - ME**, com base no Parecer nº. 092/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 30 de Setembro de 2009, acostado às fls. 58 à 61 do Processo nº. 01.2401.00541-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 30 de Setembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00551-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais) em favor da empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS AD LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 096/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de Novembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00551-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais) em favor da empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS AD LTDA**, com base no Parecer nº. 096/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 26 de outubro de 2009, acostado às fls. 18 à 21 do Processo nº. 01.2401.00551-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 04 de Novembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00553-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 358,00** (Trezentos e Cinquenta e Oito Reais) em favor da empresa **J. M. DA S. NASCIMENTO**, conforme Parecer Jurídico nº. 087/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de Outubro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00553-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 358,00** (Trezentos e Cinquenta e Oito Reais) em favor da empresa **J. M. DA S. NASCIMENTO**, com base no Parecer nº. 087/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 06 de outubro de 2009, acostado às fls. 19 à 23 do Processo nº. 01.2401.00553-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00575-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 1.240,00** (Hum Mil Duzentos e Quarenta Reais) em

favor da pessoa física **CIRINEU FERNANDES FIGUEREDO**, conforme Parecer Jurídico nº. 090/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Outubro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00575-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 1.240,00** (Hum Mil Duzentos e Quarenta Reais) em favor da pessoa física **CIRINEU FERNANDES FIGUEREDO**, com base no Parecer nº. 090/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 06 de outubro de 2009, acostado às fls. 19 à 23 do Processo nº. 01.2401.00575-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00610-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais) em favor da empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS AD LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 091/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de Novembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00610-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais) em favor da empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS AD LTDA**, com base no Parecer nº. 091/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 30 de Setembro de 2009, acostado às fls. 18 à 21 do Processo nº. 01.2401.00610-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 04 de Novembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00640-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.675,40** (Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) em favor da empresa **S. O. S. CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 099/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de Novembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00640-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.675,40** (Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco

Reais e Quarenta Centavos) em favor da empresa **S. O. S. CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com base no Parecer nº. 099/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 23 de Outubro de 2009, acostado às fls. 21 à 24 do Processo nº. 01.2401.00640-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 09 de Novembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E
VENDA DE IMÓVEL Nº. 038/2009**

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON e **SAULO TADEU RABELO**.

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a compra de imóvel urbano em alvenaria localizado nos **lotes de nº 18**, quadra nº. 64, Setor A, sito a Avenida Marechal Rondon, com **área de 439,60 m² (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)**, e **lote nº 19**, quadra nº. 64, Setor A, sito Avenida Marechal Rondon, nº 2984, área de **1.278,98 m² (hum mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados)**, com **área construída de aproximadamente 700 m²**, no município de Colorado do Oeste/RO, para proporcionar maior comodidade aos servidores e produtores rurais que utilizam os serviços da Agência IDARON.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)

Elemento de Despesa: 45.90.61

Fonte de Recursos: 3240

Programa de Trabalho: 20.604.1218.1123.0000

Nota de Empenho: 00635 de 19/10/2009.

DO PROCESSO Nº: 01-1923.00617-00/2008.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2009.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente da Agência IDARON - CONTRATANTE

SAULO TADEU RABELO – CONTRATADO

Porto Velho, 19 de outubro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 156/2009/SUPEL/RO**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico acima citado,

dos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00323-00/2009**, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, **HOMOLOGADA** a licitação para a aquisição de Material Permanente (Binóculos e Rádios de Comunicação Duplo), a fim de atender o proposto na etapa/fase 4.5 do Plano de Trabalho do Convênio MAPAIDARON de nº 004/2008 tendo como **CONVENIENTE** a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na qual o item 01 foi adjudicado pela empresa **CONCA DISCOS E FITAS LTDA - EPP**, pelo melhor lance de **R\$ 33.999,90** (Trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e o item 02, foi adjudicado pela empresa **DUPONT E LENZI LTDA ME**, pelo melhor lance de **R\$ 6.798,90** (Seis mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme resultado da Ata da Sessão Pública do Pregão de fls.226/233.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROC. 01-1923.00584-00/2008**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, resolve RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 108/2009/SUPEL/RO**

(...)

na qual a empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** adjudicou os itens 01, 05, 11, 15, 18, 21, 22, 25, 30, 32, 41, 50, 52, 58, 68, 69, 70, 79, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 115, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 153, 155, 156, 158, 165, 169, 173, 174, 178, 184, 195, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 218, 219, 223, 230, 234, 238, 240, 250, 251, 253 pelo **valor total de R\$ 61.552,05 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**; assim como a empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA** adjudicou os itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 93, 94, 97, 98, 99, 102, 103, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 134, 136, 138, 139, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 159, 160, 167, 170, 175, 176, 181, 186, 187, 188, 189, 193, 194, 196, 197, 200, 201, 202, 205, 213, 215, 217, 220, 224, 227, 229, 236, 237, 239, 241, 243, 247 pelo **valor total de R\$ 119.798,60 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

(...)

O valor global do certame licitatório foi de **R\$ 181.350,65** (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

LEIA-SE:**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2009/SUPEL/RO (...)**

na qual a empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** adjudicou os itens 01, 05, 11, 15, 18, 21, 22, 25, 30, 32, 41, 50, 52, 58, 68, 69, 70, 79, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 115, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 153, 155, 156, 158, 165, 169, 173, 174, 178, 184, 195, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 218, 219, 223, 230, 234, 238, 240, 250, 251, 253 pelo **valor total de R\$ 67.458,30 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**; assim como a empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA** adjudicou os itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 93, 94, 97, 98, 99, 102, 103, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 134, 136, 138, 139, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 159, 160, 167, 170, 175, 176, 181, 182, 185, 186, 187, 188, 189, 193, 194, 196, 197, 200, 201, 202, 205, 213, 215, 217, 220, 224, 227, 229, 236, 237, 239, 241, 243, 247 pelo **valor total de R\$ 123.172,18 (cento e vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)**.

(...)
O valor global do certame licitatório foi de **R\$ 190.630,48 (cento e noventa mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito reais)**.

Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00159-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para locação de tendas, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), em favor de VANDERLEI PEREIRA DA SILVA - ME, conforme Parecer nº 418/2009 - ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), com base no Parecer nº 418/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00293-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais elétricos (cabo, terminal, caixa padrão, eletroduto, curva, luva, grampo paralelo e disjuntor), visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.346,56 (Sete mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em favor da empresa EXECUTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, conforme Parecer nº. 466/2009 - ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.346,56 (Sete mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com base no Parecer nº 466/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 13 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00277-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando o serviço de lavagem de veículos, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais), em favor de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA, conforme Parecer nº 458/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais), com base no Parecer nº 458/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24,

Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00295-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para Serviço de instalação, reparo e remanejamento de linhas telefônicas de ramais, pontos de internet, instalação de pontos de energia, confecção e instalação de portas em blindex, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.924,00 (Sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), em favor de ROTRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme Parecer nº 476/2009 - ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.924,00 (Sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), com base no Parecer nº 476/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00276-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para executar o serviço de dedetização para combater cupins, baratas, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores na dependências físicas desta SEDAM, no valor total de R\$ 7.821,00 (Sete mil, oitocentos e vinte e um reais), em favor de V. C DE MATOS - ME, conforme PARECER nº 476/2009/ASSEJUR/SEDAM.

Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.821,00 (Sete mil, oitocentos e vinte e um centavos), com base no PARECER Nº 476/ ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00403-00/2009

que foi dispensada a licitação objetivando a locação de ônibus, para o Congresso de Engenheiros Florestais, que será realizado em Pimenta Bueno, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor de SOLIMÕES – AGENCIA DE VIAGENS E TUR. LTDA, conforme Parecer nº481/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 22 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no Parecer nº481/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 22 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00322-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de material de consumo (açúcar e café), visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais), em favor de MOREIRA E SOUZA LTDA - EPP, conforme Parecer nº486/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais), com base no Parecer nº486/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00375-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a confecção de capas de processo, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais), em favor de E. H. B DE SOUSA, conforme Parecer nº487/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais), com base no Parecer nº487/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00320-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para executar serviço de recarga de extintores, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais), em favor de EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, conforme Parecer nº 482/2009 - ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais), com base no Parecer nº 482/2009 - ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00292-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de reparo em impressora ploter HP Designjet 1055, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 6.610,00 (Seis mil seiscentos e dez reais), em favor de F3 COMERCIAL LTDA - ME, conforme Parecer nº480/2009-ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.610,00 (Seis mil seiscentos e dez reais), com base no Parecer nº480/2009 -

ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado
SEDAM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 038/CELOS/SUPEL/RO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços acima citada, cujo objeto é Construção do Escritório Regional da SEDAM, no município de Machadinho D' Oeste, ref. ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1811/00156-00/2009/SEDAM/FEPRAMRO, foi HOMOLOGADO E ADJUDICADA, com base no artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa I. TERCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, cujo valor total é de R\$ 613.148,60 (seiscentos e treze mil, cento e quarenta e oito reais e sessentas centavos), por ofertar o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2009, PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental
SEDAM

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00240-00/2009, que foi dispensada a licitação objetivando a confecção de Mini-Locomotivas Tipo artesanato, com finalidade de atender as necessidades desta SECEL, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor do, Srº. JAIR RANGEL, CPF. 570.194.109-44, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe.

Porto Velho, 09 de Novembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor do Srº. JAIR RANGEL, CPF: 570.194.109-44, proveniente da confecção de Mini-Locomotiva tipo artesanato, a fim de atender esta SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2001.00240-00/2009.

Porto Velho, 09 de Novembro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Extrato da relação das compras efetuadas no mês de OUT/2009
Publicação no Diário Oficial do Estado, em obediência a Lei Nº. 8.666/93, Artigo 16.

FORNECEDOR	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
A. G. D. Oliveira - ME	1418	Tira de teste advantage ou similar c/50 unidades 4	cx	4	103,00	412,00
ARTEVIDRO	2920	Dobradilha 1	UN	1	70,00	70,00
	2920	Mola de piso hidráulica 1	UN	1	650,02	650,02
	2920	Vidro para mesa 3	UN	3	172,51	517,53
	2920	Vidro para mesa 3	UN	3	172,51	517,53
Comercial Columbia Ltda - Posto Oncinha	1890	Óleo diesel 300	lt	300	2,21	663,00
	1890	Gasolina com um 540	lt	540	2,45	1.323,00
Costa e Martins Ltda-ME	000.000.214	Cartucho de tonner para copiadora digital, marca xerox, modelo wc65, preto, ref. 106R395 12	UN	12	300,00	3.600,00
Dental Béllia Ltda	11593	Cinta de costa e membro p/bolsa de gel quente e fria 2	UN	2	81,15	162,30
	11593	Cinta membros e articulações p/bolsa de gel quente e fria 2	UN	2	81,15	162,30
DENTAL SAÚDE LTDA	8723	Lanceta advantage softclix ou similar c/200 unidades 4	cx	4	60,00	240,00
	8723	Colgadura individual para rx 2	UN	2	4,00	8,00
	8723	Bolsa térmica com gel 5	UN	5	10,00	50,00
G. V. COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA-ME	6149, 6486	Porta copo em plástico, cor preta, p/ copo desc. (café) 12	UN	12	0,83	9,96
	6149, 6486	Porta copo em Inox 62	UN	62	3,75	232,50
	6149, 6486	Porta copo em plástico, cor preta, p/ copo desc. (água) 66	UN	66	1,80	118,80
	6149, 6486	Xícara c/ pires p/ café, 50ml, de porcelana branca 132	UN	132	5,79	764,28
	6149, 6486	Copo para água, em vidro transparente, 400ml 134	UN	134	2,69	360,46
	6149, 6486	Xícara c/ pires para chá, 200ml, de porcelana branca 134	UN	134	8,19	1.097,46
IND. E COM. DE ETIQUETAS SM LTDA	1387	Etiqueta para código de barras, tam. 60x40mm, cor branca, 1 coluna, 1000 por rolo 20	RL	20	27,80	556,00
J.F. Extintores Comércio e Representações Ltda	764	Tripe para extintor de incêndio 81	UN	81	20,00	1.620,00
JD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	227139	Perneira de segurança em pvc, com forro. 4	PAR	4	14,00	56,00
	227139	Óculos de proteção - lentes claras 4	UN	4	4,30	17,20
	227139	Colete Salva-Vidas para resgate. 4	UN	4	24,60	98,40
L.F. Imports Ltda	366	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	6,51	6,51
	366	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 9	UN	9	24,43	219,87
Pinheiros Auto Refrigeração Ltda-ME	2413, 2415, 2416 e 2418	Carga de gás R-134 4	kg	4	75,00	300,00
	2413, 2415, 2416 e 2418	Hsw (higienização) 4	un	4	120,00	480,00
	2413, 2415, 2416 e 2418	Ar clin 12	un	12	25,00	300,00
POLISOLDAS LTDA	46200	Bota impermeável, antiderrapante, cano longo. 4	PAR	4	24,97	99,88
	46200	Capacete de segurança com casco rígido injetado. 4	UN	4	20,15	80,60
Prisma Livraria e Papelaria Ltda-ME	2327	Papel almaço com pauta e margem 172	CD	172	0,70	120,40
	2327	Bobina para fax, medindo 30m X216mm 26	RL	26	5,90	153,40
	2327	Papel sulfite ofício 2 para fotocópias, medindo 216x330mm 370	RS	370	18,29	6.767,30
	2327	Pasta AZ, tamanho grande, dorso estreito 10	UN	10	4,90	49,00
	2327	Livro ata de 100 folhas 10	UN	10	6,85	68,50
	2327	Livro ata de 50 folhas 23	UN	23	6,90	158,70
	2327	Pasta AZ, tamanho grande, dorso largo 32	UN	32	5,00	160,00
	2327	Pasta classificadora com aba elástica 50	UN	50	1,10	55,00
	2327	Pasta catálogo com separador plástico, de 10 folhas 91	UN	91	9,40	855,40
	2327	Pasta classificadora com ferragem 100	UN	100	1,20	120,00
	2327	Envelope pardo, médio, tam 260x360mm 1000	UN	1000	0,66	660,00
	2327	Envelope pardo, pequeno, tam 200x280mm 1400	UN	1400	0,42	588,00
	2330	Papel granito de 180g/m², green, cx. c/ 50 fls. tam. A4, cores: verde e amarela. 26	CX	26	14,00	364,00
	2330	Livro ata de 200 folhas 15	UN	15	13,80	207,00
	2340	Papel sulfite 297x420mm, A3, 75 g/m², cx c/5 resmas 250	RS	250	35,50	8.875,00
	2340	Papel sulfite A4, medindo 210x297mm (uso Geral - pedido por Resma) 1000	RS	1000	12,64	12.640,00
	2340	Bobina de carbono, tipo cera ribon, medindo 108mm (4,25) x 360m, p/im pressora térmica de código de barras, velocidade 2 pols, cor preta. 6	UN	6	22,00	132,00
	2340	Bobina de papel, medindo 69x60mm 55	UN	55	120,00	6.600,00
	2340	Pasta suspensa em polipropileno completo, cor cristal 135	UN	135	3,25	438,75
ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1900	Cola branca, tubo com 40g, tipo escolar 79	TB	79	0,50	39,50
	1900	Pincel atômico, cor azul 17	UN	17	1,90	32,30
	1900	Régua plástica transparente, medindo 50cm 20	UN	20	1,90	38,00
	1900	Pincel atômico, cor vermelha 29	UN	29	1,90	55,10
	1900	Régua plástica transparente, medindo 30cm 40	UN	40	0,70	28,00
	1900	Caneta esferográfica, cor vermelha, tamanho média 50	UN	50	0,55	27,50
	1900	Pincel atômico, cor preta 50	UN	50	1,90	95,00
	1900	Borracha branca para apagar escrita a lápis 104	UN	104	0,20	20,80
	1900	Caneta esferográfica, cor azul, tamanho média 500	UN	500	0,55	275,00
	1901	Cartolina, tamanho padrão, cores variadas 16	FL	16	0,40	6,40
	1901	Hidrocor 24	JG	24	4,00	96,00

	1901	Elástico estantarde amarelo 18, 100g 6	PCT	6	2,40	14,40
	1901	Fita adesiva incolor, tipo durex, medindo 40m X 12mm 82	RL	82	1,00	82,00
	1901	Tinta para carimbo sem óleo, cor azul 41	TB	41	2,50	102,50
	1901	Tinta para carimbo sem óleo, cor preta 44	TB	44	2,50	110,00
	1901	Almofada para carimbo, nr. 03, cor preta, tamanho pequena 27	UN	27	3,60	97,20
	1901	Fluido corretivo, vidro com 18ml 37	UN	37	1,00	37,00
	1901	Caneta marca texto, cores variadas 466	UN	466	1,00	466,00
	1902	Colchete nr. 14 20	CX	20	7,00	140,00
	1902	Colchete nr. 11 40	CX	40	5,00	200,00
	1902	Colchete nr. 13 40	CX	40	6,00	240,00
	1902	Colchete nr. 6 44	CX	44	3,00	132,00
	1902	Colchete nr. 8 44	CX	44	4,00	176,00
	1902	Colchete nr. 9 44	CX	44	4,00	176,00
	1902	Clipes niquelado nr. 0 49	CX	49	1,50	73,50
	1902	Colchete nr. 15 55	CX	55	8,00	440,00
	1902	Grampo para grampeador, modelo 26/6 77	CX	77	2,00	154,00
	1902	Clipes niquelado nr. 3 88	CX	88	1,80	158,40
	1902	Colchete nr. 12 106	CX	106	6,00	636,00
	1902	Colchete nr. 10 132	CX	132	5,00	660,00
	1902	Fita gomada transparente, medindo 50m X 50mm 57	RL	57	3,00	171,00
	1902	Tesoura em aço inoxidável, 21cm 6	un	6	10,00	60,00
	1937	Grampo para grampeador semi-industrial, modelo 23/6 13	CX	13	3,00	39,00
	1937	Grampo para grampeador semi-industrial, modelo 23/8 20	CX	20	4,00	80,00
	1937	Grampo trançado para papel, nr. 1, niquelado 22	CX	22	3,00	66,00
	1937	Grampo para grampeador semi-industrial, modelo 23/10 22	CX	22	4,00	88,00
	1937	Etiqueta auto-adesiva inkjet, tam. A4, med. 105X74, 25mm, branca, 8 p/ fl., cx. c/ 100 fls. 55	Cx	55	50,00	2.750,00
	1937	Apontador de lápis p/ mesa, c/manivela e fixador, tam. médio 33	UN	33	37,00	1.221,00
SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA	409	Sabão em barra com 200g 31	BR	31	0,61	18,91
	409	Copo descartável para água 735	CT	735	1,70	1.249,50
	409	Sabão em pó, caixa com 500gr 16	CX	16	0,95	15,20
	409	Detergente concentrado 28	FR	28	0,75	21,00
	409	Água sanitária 1000ml 19	LT	19	1,00	19,00
	409	Alcool 96º 22	LT	22	3,30	72,60
	409	Fósforo 20x10MM 6	MC	6	1,75	10,50
	409	Esponja de aço tipo Bombril. 16	PCT	16	0,81	12,96
	409	Esponja para lavar louça (pct. com 3 un.) 23	PCT	23	1,45	33,35
	409	Guardanapo de papel tamanho grande 113	PCT	113	0,98	110,74
	409	Papel toalha com 02 rolos 154	PCT	154	1,71	263,34
	409	Garrafa de vidro para água 1L (em falta) 9	UN	9	3,04	27,36
	409	Toalha de rosto 10	UN	10	3,49	34,90
	409	Limpa alumínio 500ml 15	UN	15	1,52	22,80
	409	Pano de chão, tipo saco, para limpeza 20	UN	20	1,08	21,60
	409	Pano de prato 24	UN	24	1,13	27,12
	409	Garrafa térmica, capacidade 1000ml 38	UN	38	12,74	484,12
	409	Flanela para limpeza 45	UN	45	0,88	39,60
SOUZA E CARVALHO LTDA	8053	Filtro de ar para Celta 1	UN	1	20,00	20,00
	8053	Filtro de combustível 1	UN	1	20,00	20,00
	8053	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	24,00	24,00
	8053	Óleo do motor (código atual) 4	UN	4	12,50	50,00
	8054	Regulador de pressão 1	UN	1	189,00	189,00
	8056	Rolamento guia poli-V 1	UN	1	124,00	124,00
	8056	Tensor de correia poli-v 1	UN	1	543,00	543,00
	8057	Filtro de combustível 1	UN	1	24,00	24,00
	8057	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	25,00	25,00
	8057	Filtro de ar para Astra 1	un	1	38,00	38,00
	8057	Ponteira do silencioso final 1	UN	1	45,00	45,00
	8057	Tampa traseira espoli 1	UN	1	49,00	49,00
	8057	Silencioso final 1	UN	1	280,00	280,00
	8057	Anel de escape 2	un	2	12,00	24,00
	8057	Óleo do motor (código atual) 5	UN	5	12,00	60,00
	8060	Coifa da homocinética lado esquerdo 1	un	1	30,00	30,00
	8060	Mangote do filtro de ar 1	UN	1	39,00	39,00
	8060	Cabo de embreagem 1	UN	1	45,00	45,00
	8060	Bateria para Celta 1	UN	1	220,00	220,00
	8060	Kit embreagem 1	UN	1	270,00	270,00
	8061	Jogo de pastilha de freio 1	JG	1	180,00	180,00
	8061	Silicone 1	UN	1	18,00	18,00
	8061	Filtro de combustível 1	UN	1	24,00	24,00
	8061	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	25,00	25,00

	8061	Filtro de ar para Astra 1	un	1	38,00	38,00
	8061	Junta tampa válvula 1	UN	1	40,00	40,00
	8061	Disco de freio (cód. atual) 1	UN	1	330,00	330,00
	8061	Borracha do escape 2	un	2	20,00	40,00
	8061	Reparo pinça freio 2	UN	2	56,00	112,00
	8061	Óleo do motor (código atual) 5	UN	5	12,00	60,00
	8062	Kit amortecedor dianteiro 2	KT	2	90,00	180,00
	8062	Amortecedor dianteiro 1	PA	1	280,00	280,00
	8062	Amortecedor traseiro 2	PA	2	50,00	100,00
	8062	Coifa da alavanca do câmbio (marcha) 1	un	1	35,00	35,00
	8062	Mola dianteira 1	un	1	180,00	180,00
	8062	Pastilha de freio (código atual) 1	un	1	180,00	180,00
	8062	Mola traseira 1	UN	1	250,00	250,00
	8062	Kit amortecedor tras. 1	UN	1	280,00	280,00
	8062	Disco de freio (cód. atual) 1	UN	1	330,00	330,00
	8062	Reparo pinça freio 2	UN	2	56,00	112,00
	8063	Jogo de pastilha de freio 1	JG	1	224,00	224,00
	8063	Filtro de ar para frontier 1	UN	1	57,00	57,00
	8063	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	78,00	78,00
	8063	Filtro de combustível 1	UN	1	157,00	157,00
	8063	Disco de freio (cód. atual) 1	UN	1	660,00	660,00
	8063	Reparo pinça freio 2	UN	2	89,00	178,00
	8063	Lanterna da placa traseira 2	UN	2	124,00	248,00
	8063	Regulador freio traseiro 2	UN	2	124,00	248,00
	8063	Óleo do cambio redução 3	UN	3	16,00	48,00
	8063	Óleo do câmbio 4	UN	4	16,00	64,00
	8063	Óleo do motor (código atual) 8	UN	8	12,00	96,00
STAR BKS LTDA	259844	Foto revelador p/impres. laser em cores Lexmark C912, ref. 12N0772 4	UN	4	490,80	1.963,20
	259844	Toner Preto, p/imprensa laser em cores Lexmark C912, ref. 12N0771 6	UN	6	464,20	2.785,20
Vidraçaria Porto Ltda-ME	10	Quadro de ventilação em alumínio anodizado fosco, 600x600mm. 1	un	1	4.258,00	4.258,00
COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA	401	4 medição da Regional de Vilhena, conforme nota fiscal nº 00041 da COPLAN em 02.10.2009	UN	1	140.655,96	140.655,96
	397	3 medição da Regional de Vilhena	UN	1	100.504,50	100.504,50
Editora Forum Ltda	54005	Revista AECDireito Administrativo e Consntitucional (RENOVAÇÃO DE ASSINATURA) Janeiro a dezembro de 2010 volumes 39 ao 42	UN	2	660,00	1.320,00
	54005	Revista Interesse Público (RENOVAÇÃO DE ASSINATURA) Janeiro a dezembro de 2010 10 volumes 59 ao 64	UN	1	850,00	850,00
Editora NDJ Ltda	38370	Boletim de Direito Administrativo (RENOVAÇÃO DE ASSINATURA) Janeiro a dezembro de 2010 12 volumes	UN	3	6.000,00	18.000,00
Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltd	12626	Cafeteira elétrica, marca BRITANIA, modelo NCP27, cor preta, n/s ki 122596, capacidade para 27 cafés, 110 v	UN	1	85,90	85,90
Guaporé Empreendimentos Ltda	212	5ª medição, reforma e adequação 2º / 3º andar e banheiros terreo e sobre-loja	UN	1	83.120,25	83.120,25
Helenmaq Comércio e Representações Ltda	24004	Porta-CPU, confeccionado em plástico resistente, deve suportar peso mínimo de 10 Kg, regulagem de largura, deslizante, mínimo 15cm/ máx. 21,0cm, com rodízios duplos.	UN	10	34,20	342,00
NET CHIP DIST. DE INFORMÁTICA LTDA-ME	552	Camera fotográfica digital, com carregador de pilhas AA e cartão de memória, marca Sony modelo DSC930.	UN	2	613,00	1.226,00
TOTAL						427.138,73

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1220/03 (APENSO Nº 961/02)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: ARNALDO EGÍDIO BIANCO
EX-SECRETÁRIO
CPF Nº 205.144.419-68
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 97/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2002, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em

consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, referentes ao exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor Arnaldo Egídio Bianco, com fundamento no artigo 16, I, da Lei

Complementar Estadual nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 17 da referida Lei orgânica desta Corte de Contas;

II – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

III –Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2148/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 4º, 5º E 6º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2008)

RESPONSÁVEL: JOSÉ FERNANDES PEREIRA

EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 346/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 4º, 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2008), da Prefeitura do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor **José Fernandes Pereira**, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da publicação e encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 4º, 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre de 2008, em desacordo com os artigos 3º e 6º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, combinado com os artigos 52 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor **José Fernandes Pereira**, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da contratação de obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, no montante de

R\$513.392,97 (quinhentos e treze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), sem lastro financeiro para serem pagos em exercícios futuros, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

III - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor **José Fernandes Pereira**, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da assinatura de ato que resulta em aumento de despesa de pessoal, Lei Municipal nº 285/08, de 12 de novembro de 2008, em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

IV - Determinar ao ex-gestor do Município de Monte Negro, Senhor **José Fernandes Pereira**, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente comprovação da data de homologação do concurso público que resultou em contratações e admissões de pessoal realizadas durante o período de 180 (cento e oitenta) dias que antecederam o término de seu mandato, para comprovação do cumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

V - Determinar ao atual Gestor do Município de Monte Negro, Senhor **Eloísio Antônio da Silva**, que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município referente ao exercício de 2008, na forma artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal;

VI - Recomendar ao atual gestor do Município de Monte Negro, Senhor **Eloísio Antônio da Silva**, que cumpra as exigências e condições de envio dos Relatórios Fiscais, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal e por reincidência da infringência constatada;

VII - Recomendar ao atual Gestor do Município de Monte Negro, Senhor **Eloísio Antônio da Silva**, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - Recomendar ao atual Gestor do Município de Monte Negro, Senhor **Eloísio Antônio da Silva**, que implemente medidas para o encaminhamento da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

IX - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento aos itens I a V

desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Monte Negro (processo nº 01220/2009/TCE-RO);

X - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados;

XI - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento ao Processo de Prestação de Contas do Município de Monte Negro, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2161/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 4º, 5º E 6º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2008)

RESPONSÁVEL: ELOÍSA HELENA BERTOLETTI

PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 347/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 4º, 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2008), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar à gestora do Município de Primavera de Rondônia, Senhora Eloísa Helena Bertolotti, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca dos atos de contratação e admissão que deram causa ao aumento de despesa de pessoal em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Recomendar à gestora do Município de Primavera de Rondônia, que implemente medidas para o encaminhamento da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, nos

termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

III - Recomendar à gestora do Município de Primavera de Rondônia, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item I desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Primavera de Rondônia (processo nº 01223/2009/TCE-RO);

V - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados;

VI - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Primavera de Rondônia, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2145/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 4º, 5º E 6º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2008)
RESPONSÁVEL: LUIS FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 348/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2008), da Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao ex-gestor do Município de

Machadinho do Oeste, **Senhor Luis Flávio Carvalho Ribeiro**, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da publicação e encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre de 2008, em desacordo com os artigos 3º e 6º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, combinado com os artigos 52 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Determinar ao ex-gestor do Município de Machadinho do Oeste, **Senhor Luis Flávio Carvalho Ribeiro**, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do encaminhamento intempestivo da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º semestre de 08, em descumprimento ao artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

III - Determinar ao ex-gestor do Município de Machadinho do Oeste, **Senhor Luis Flávio Carvalho Ribeiro**, que no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca dos atos de contratação e admissão que deram causa ao aumento de despesa de pessoal em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Alertar ao atual Gestor do Município de Machadinho do Oeste, na forma do artigo 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o percentual de participação de 50,63% de despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, ultrapassou 90% do limite especificado no artigo 20, III, "b" da Lei Complementar nº.101/2000;

V - Recomendar ao atual Gestor do Município de Machadinho do Oeste, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do Município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item I a III desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Machadinho do Oeste (processo nº 01206/2009/TCE-RO);

VII - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados;

VIII - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento aos autos do Processo de Prestação de Contas do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2129/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES DE 2008 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2008)
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
EX-PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 349/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal referente aos 2º e 3º quadrimestres de 2008), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Alertar ao atual gestor do Município de Cacoal que o Poder Executivo ultrapassou no 3º Quadrimestre de 2008, o limite de 90% do limite legal (90% x 54%), na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, §1º, II, no sentido da condução harmônica à Lei de Responsabilidade Fiscal das despesas com pessoal;

II - Determinar à Gestora do Município de Cacoal no exercício de 2008, que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, justificativa acerca das contratações que promoveram aumento de gastos com pessoal, assim como da contratação de um servidor com homologação efetivada em 05/09/2008, as quais foram realizadas nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederam o término do seu mandato, em descumprimento ao artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 73, V da Lei Federal nº 9.504/97;

III - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova a análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item II desta Decisão, junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Cacoal (processo nº 1126/TCE-RO/2009);

IV - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

V - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2163/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2008)
RESPONSÁVEL: MILENICRISTINA BENETTI MOTA
EX-PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 378/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal dos 2º e 3º Quadrimestres de 2008), da Prefeitura do Município de Rolim de Moura como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Recomendar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Alertar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, na forma do artigo 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o percentual de participação de 49,37% de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida observado no 3º Quadrimestre de 2008, ultrapassou 90% do limite especificado no artigo 20, III, "b" da Lei Complementar nº.101/2000 [90% x 54%];

III - Determinar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de homologação do concurso público que selecionou os servidores contratados no período de 05/07 a 31/12/2008, para verificação do cumprimento do disposto no artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Determinar ao atual gestor do Município de Rolim de Moura, Senhor Sebastião Dias Ferraz, que

informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a Receita Corrente Líquida realizada no mês de junho de 2008, com o fim de parâmetro para avaliar o cumprimento do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova à análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento aos itens IV e V desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Rolim de Moura (processo nº01161/2009/TCE-RO), com atenção ao teor da documentação, concatenando-se às Leis e normas pertinentes: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 154/96, Regimento Interno e Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

VI - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão ao interessado;

VII - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2170/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS 4º, 5º E 6º BIMESTRES DE 2008 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º SEMESTRE DE 2008)
RESPONSÁVEL: ADÃO NINKE
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 379/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 4º, 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2008), da Prefeitura do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento

dos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, combinado com os artigos 52 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo encaminhamento intempestivo a esta Corte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2008;

II - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento do artigo 4º, §1º, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 em razão da municipalidade não haver enviado os dados necessários para avaliação do desempenho da Receita e da Despesa;

III - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento e reincidência ao descumprimento do artigo 4º, §1º, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 pelo não encaminhamento dos dados necessários de análise do Resultado Nominal e Primário;

IV - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento e reincidência ao descumprimento do artigo 4º, § 2º, IV, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com a Portaria nº. 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, pelo não encaminhamento dos dados referentes às Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município;

V - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento e reincidência ao descumprimento do disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, pelo não encaminhamento da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referente aos 1º e 2º Semestres de 2008;

VI - Determinar ao ex-gestor do Município de Theobroma, Senhor Adão Ninke que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do não atendimento ao descrito no item V da Decisão nº 383/2008 – 2ª Câmara;

VII - Recomendar ao atual gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva, que cumpra as exigências e condições de envio dos Relatórios Fiscais, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal e por reincidência da infringência constatada;

VIII - Recomendar ao atual Gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva, que implemente medidas de planejamento de Metas de Resultado Nominal e Primário que realmente espelhem a realidade do município, em observância aos parâmetros emanados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - Determinar ao atual gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento do artigo 39 da Lei Complementar 154/1996, pelo não encaminhamento das informações necessárias para verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Determinar ao atual Gestor do Município de Theobroma, Senhor José Lima da Silva, que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município referente ao exercício de 2008, na forma artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal;

XI - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova a análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento aos itens I a VI, IX e X desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Theobroma (processo nº 01150/2009/TCE-RO), com atenção ao teor da documentação, concatenando-se às Leis e normas pertinentes: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 154/96, Regimento Interno, Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO e Lei Federal nº 10.028/00;

XII - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados;

XIII - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3º Relatoria, para que promova o apensamento aos autos de Prestação de Contas do Município de Theobroma, exercício de 2008. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2132/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO CASTANHEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º AO 6º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2008)

RESPONSÁVEL: ZULMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
EX-PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 403/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente aos 1º ao 6º bimestres e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres do exercício de 2008), da Prefeitura do Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Alertar, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2008/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal encaminhe a esta Corte de Contas as medidas adotadas com vista a implementar ações administrativas e judiciais com de combate à sonegação e recuperação de crédito, bem como informe as metas realizadas de Resultados Nominal e Primário, nos próximos relatórios fiscais;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-o** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Castanheiras, exercício de 2008, para apreciação consolidada. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1771/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009)
RESPONSÁVEL: LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 448/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e

3º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009), da Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao Gestor do Município de Alvorada do Oeste que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o valor informado de Restos a Pagar Não Processados (R\$23.174.204,60), vez que supera o valor da Receita Prevista para o exercício de 2009 (R\$21.467.228,85), sob pena de, não atendendo, sujeitar-se às cominações previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3º Relatoria para o acompanhamento da determinação disposta no item I desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Alvorada do Oeste dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1375/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009
RESPONSÁVEL: ELSON DE SOUZA MONTES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 470/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, da Prefeitura do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2009, para a contratação de professores e monitores de ensino, promovido pelo município de Buritis, em virtude de ofertar cargo de monitores de ensino equiparados ao de professor leigo, função extinta pela Lei Federal nº. 9.424/96 e realizar

contratações temporárias para atender necessidade permanente, em ofensa ao artigo 37, II e IX, da Constituição Federal;

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Buritis que adote medidas visando enfatizar a gestão de recursos humanos na área educacional, bem como implementar padrões sócio-políticos, com o intuito de despertar o interesse de profissionais devidamente habilitados, para integrar por meio de concurso público, seu quadro permanente de pessoal civil, conforme disposição do artigo 37, II, da Constituição Federal;

III - Determinar ao Prefeito Municipal de Buritis que adote edição de Lei regulamentando os casos de contratação por prazo determinado, na forma prevista no artigo 37, IX da Constituição Federal;

IV - Recomendar ao Prefeito Municipal de Buritis, que adote medidas corretivas ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria, evitando a reincidência nas irregularidades detectadas nos autos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº. 154/96;

V - Comunicar aos interessados o inteiro teor do relatório e desta decisão;

VI - Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1922/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVAMAMORÉ
ASSUNTO: CONVERSÃO EMTOMADA DE CONTAS ESPECIAL – AUDITORIA- REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 037.011.662-34
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 475/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria referente ao período de janeiro a abril de 2008, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas

Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico itens: **3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10; 3.11; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16; 3.17; 3.18; 3.19; 3.20; 3.21; 3.22 e 3.23**, fls. 5606/5631;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, nos termos contidos no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 37.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1779/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009)
RESPONSÁVEL: JAIRO BORGES FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 507/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009), da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao gestor do Município de São Francisco do Guaporé que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º, sob risco de penalização por reincidência;

II - Determinar ao gestor do Município de São Francisco do Guaporé que informe, no período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as metas de Resultado Nominal e Primário especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Determinar ao gestor do Município de São Francisco do Guaporé que observe o limite mínimo de aplicação na remuneração dos professores do magistério do ensino básico vinculados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico, na forma do artigo 22 da Lei 11.494/07, Lei do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico, combinado com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/07/TCE-RO;

IV - Determinar ao gestor do Município de São Francisco do Guaporé que observe os prazos de encaminhamento a esta Colenda Corte de Contas da cópia da ata de audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, em acordo ao que dispõe o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006 – TCE-RO combinado com o disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000, sob risco de penalização por reincidência;

V - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

VI - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostos nos itens I a IV desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de São Francisco do Guaporé dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1773/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009)
RESPONSÁVEL: ELSON DE SOUZA MONTES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 508/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Relatório

Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao gestor do Município de Buritis que observe os prazos de encaminhamento dos Relatórios Fiscais a esta Corte de Contas, conforme especificado na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, artigo 3º;

II - Determinar ao gestor do Município de Buritis que observe os prazos de publicação dos Relatórios Fiscais, na forma dos artigos 52 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, sob risco de penalização por reincidência;

III - Recomendar que o Poder Executivo de Buritis atente à exatidão das informações encaminhadas a esta Corte de Contas quanto ao percentual de realização das metas de Receita e Despesa;

IV - Determinar que o Poder Executivo de Buritis informe, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, os dados referentes às receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos, em cumprimento aos termos do artigo 50, IV, combinado com o artigo 53, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Recomendar ao gestor do Município de Buritis que observe o limite mínimo de aplicação de recursos legalmente definidos nas ações e serviços de saúde pública municipal, na forma do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

VI - Alertar ao gestor do Município de Buritis, em razão de ter excedido 95% dos 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal, que esta Corte de Contas fiscalizará o município na adoção das medidas preventivas dispostas no artigo 22, parágrafo único, I a V, da Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com as atribuições conferidas pelo artigo 59, III, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

VIII - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostos nos itens I a V desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Buritis dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1775/09
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTAMARQUES
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009)
RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA GÓIS
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 509/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º e 3º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009), da Prefeitura do Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar à gestora Município de Costa Marques que informe, no período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as metas de Resultado Nominal e Primário especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Determinar à gestora do Município de Costa Marques que informe, no período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, os dados referentes às Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, em observância aos termos do artigo 50, IV, combinado com o artigo 53, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Recomendar à gestora do Município de Costa Marques que atente à exatidão das informações encaminhadas a esta Corte de Contas quanto ao percentual de aplicação na Educação;

IV - Recomendar à gestora do Município de Costa Marques que observe o limite mínimo de aplicação de recursos legalmente definidos nas ações e serviços de saúde pública municipal, na forma do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

V - Alertar à gestora do Município de Costa Marques em razão de ter excedido 90% dos 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal, que esta Corte de Contas fiscalizará o município na adoção das medidas preventivas para não que seja excedido o limite de gastos com pessoal;

VI - Determinar à gestora do Município de Costa Marques que observe os prazos de encaminhamento a esta Colenda Corte de Contas

da cópia da ata de audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, em acordo ao que dispõe o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18 – TCE-RO, combinado com o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, sob risco de penalização por reincidência;

VII - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

VIII - Sobrestar os autos na Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para o acompanhamento das determinações e alerta dispostos nos itens I, II, V e VI desta Decisão, e dê continuidade ao acompanhamento da Gestão Fiscal do Município de Costa Marques dos demais bimestres e 2º Semestre do exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1782/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009
ORIGEM: VEREADOR WILSON LENZ
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 510/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2009, da Câmara do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Determinar, na forma do § 1º do artigo 39 da Lei Complementar nº 154/96, que o Gestor da Câmara Municipal de Buritis, Senhor WILSON LENZ, encaminhe no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta Decisão, as informações pertinentes à Gestão Fiscal do 1º semestre de 2009, nos termos e moldes definidos no artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO/2006, sob pena de incorrer na omissão do dever de prestar Contas, sujeitando-o às sanções previstas nos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO/2006;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das

Sessões desta Corte, para o acompanhamento do item I desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5100/04 (APENSOS NºS 814/05, 1112/05, 0804/03, 1110/05, 5111/04, 4643/05 E 4738/05)

INTERESSADOS: RICARDO DOS SANTOS FARIAS E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 513/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, deflagrado pela Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores: Sidiane Luzia Salvador 633.845.232-53, Aguinaldo Holanda 578.288.652-87, Ricardo dos Santos Faria 497.687.872-20, Gilvã João Alves 602.523.752-20, Nilza de Jesus Pereira 390.306.012-72, Renata Borges da Silva 218.797.088-41, Elizângela Matos 632.504.032-53, Márcia Sato 711.763.492-87, Rosinéia Schults Lacerda Menezes 699.482.592-20, Fabiane Rose de Oliveira 654.297.532-20, André Viana Braz 694.310.602-30, Albeniza Félix Barbosa 748.141.172-72, Edelson Raposo da Rocha 629.632.522-34, Francisco Alves Teixeira 114.902.762-20, Jorge Galindo Leite 039.431.239-28, Sandra Cristine Thomazin 754.699.952-91, Luciana Aparecida de Oliveira 247.638.758-41, Maria Joana Alves da Silva 364.540.101-63, Nair de Lourdes Bonatto Diniz 197.354.055-04, José Ribamar da Silva Fournier 146.691.373-87, Santo Gomes da Rocha 803.049.242-53, Sandra Vieira Carline Borges 573.330.762-53, Margarida Ricarte da Silva 629.682.702-49, Nilso da Silva Simões 633.789.302-68, Almir Navarro de Souza 724.853.702-06, Leomagno de Oliveira 457.721.932-87, Solange Novaes de Lima Brito 711.290.492-72, José Sergio dos Santos Cardoso 674.103.672-53, Valdir Simão de Aguiar Moraes 688.293.102-04, Cleide

Maminhaque 633.574.022-20, Fábio Matte 769.850.322-49, Zenaide Rocha Brito 842.150.622-68, Gecilmar dos Santos Goldner 676.435.582-72, Elizabeth Ferreira Dias 351.394.202-87, Isaías Mendes Ferreira 090.974.572-20, Davi Santos 600.320.302-15, Edivaldo Raposo da Rocha 373.921.312-49, José Vieira da Silva 272.259.502-82, Edezia Galindo Leite 369.527.452-20, Maria Aparecida Fernandes Lima 470.458.092-04, Silza Veríssimo 694.657.112-68, Irene Aparecida de Souza 468.792.772-68, Verônica Galindo Leite 660.576.632-68, Dionésio Guimarães 470.991.002-20, Alessandro Manoel Cassinato 598.724.702-00, Amilton José da Silva 298.087.669-00, Antônio Gilberto dos Santos 688.026.252-04, Antônio Mendes 806.341.092-00, Carla Michele Ressel 709.585.212-04, Carlos Alex Arruda Pagung 578.412.502-82, Célio Santos Cardoso 253.617.913-34, Edson Thomazin 390.227.902-82, Elaine Lugão Alves 821.872.662-49, Elaine Silveira da Paz 836.830.972-72, Everaldo Zottele 385.535.382-49, Gesse Onofre 804.485.422-34, Isaías Ribeiro de Melo 349.863.242-68, Itamar Alves de Lima 694.361.342-15, Jair Machado dos Santos 545.299.999-04, José Carlos Simões 589.437.652-15, Juliana Nonato de Jesus 815.670.652-87, Juvel Cândido de Oliveira 675.086.007-97, Lucilene Schultz Lacerda 807.786.232-20, Lucimara Aparecida da Silva 478.906.812-91, Luis Carlos Pereira 348.970.382-00, Marilene Rodrigues de Souza 645.352.582-87, Paulo Henrique Ferrari 419.448.872-53, Renilda da Silva Virgílio 721.186.602-00, Ronaldo da Costa Neves 600.705.012-20, Ronaldo Mendes Pereira 447.772.721-68, Rosemir Costa Neves 561.126.619-34, Rosinéia de Jesus Ribeiro 845.707.332-04, Sebastiana de Oliveira Gomes 725.413.002-63, Silvester Marques Pereira 634.048.859-53, Valdir Simão de Aguiar 688.293.102-04 e Iracema de Fátima Nascimento 711.098.702-72, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº. 002/2003, publicado no Jornal Diário da Amazônia de 26 de janeiro de 2003, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº. 003/1999-TCE-RO;

II- Determinar os registros dos Atos de Admissão de Pessoal, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de São Felipe do Oeste;

IV - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3009/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2009/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JOÃO FERNANDO DIAS
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 555/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 243/2009/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 243/2009/SUPEL/RO, do tipo menor preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, cujo objetivo visa à aquisição de material para revestimento externo tipo ACM (Alumínio Composite Material), alucobond, alucomat ou equivalente, para edificações do Centro Político Administrativo, ao custo estimado em R\$ 2.265.779,48 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e, em especial, à Lei do Pregão nº 10.520/02;

II - Recomendar à Superintendência de Compras e Licitações, para que doravante adote a modalidade de Pregão Eletrônico, ressaltando apenas os casos em que for justificado nos autos tecnicamente, em cumprimento ao princípio da eficiência estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

III - Determinar à Superintendência Estadual de Licitações que, nas próximas licitações, divulgue e disponibilize os editais para download na internet, com a finalidade de reduzir os custos das licitações, promover a transparência e implementar a plena publicidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e ao Departamento de Obras e Serviços Públicos;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1396/06 (APENSOS NºS 3799/04, 1036, 1870, 2313, 2342, 2749, 3043, 3180, 3766, 3772, 5464, 3832, 4268, 5161, 5779, 6145/05, 0102, 0241, 0466, 0758, E 0759/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVAMAMORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005
REFERÊNCIA: CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 155/2006-PLENO
RESPONSÁVEL: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 194/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do Município de Nova Mamoré – Cumprimento da Decisão nº 155/2006-Pleno, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumprida** as determinações impostas nos itens I, II, III e IV da Decisão nº 155/2006 – Pleno;

II - **Dar Conhecimento** desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0351/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 146/95 – APENSOS NºS 1192/94, 1178/94, 179/94, 1377/94, 1641/94, 1842/94, 2684/94, 2685/94, 2686/94, 2687/94, 2739/94, 0071/94)
RECORRENTE: HENRY ANTONY RODRIGUES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 62/2006-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 42/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 62/2006-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Henry Antony Rodrigues, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Senhor **Henry Antony Rodrigues**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade **para, no mérito, dar-lhe provimento parcial**, modificando o Acórdão nº 62/2006 – 2ª Câmara, nos termos propostos a seguir, observando que deixa de determinar ao atual gestor do órgão a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, conforme previsto nos artigos 18 da Lei Complementar nº 154/96 e 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, em razão do lapso temporal decorrido desde o exercício de ocorrência dos fatos:

II – **Julgar regulares com ressalvas** as Contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 1994, de responsabilidade do Senhor **Henry Antony Rodrigues**, Diretor Geral, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, por terem sido evidenciadas impropriedades e falhas de natureza formal, de que não resultaram dano ao erário;

III – **Tornar sem eficácia** os itens II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, III, V e VI do Acórdão nº 62/2006-2ª Câmara;

IV – **Manter inalterado** o item IV do Acórdão nº 62/2006-2ª Câmara;

V – **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1588/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 94/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia – Pedido de investigação e providências sobre acumulação ilegal de Cargos do Vereador Carlos Mauro Bianchini, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia** oferecida pelo senhor **Humberto Carlos Sarmiento Nunes**, CPF nº 203.739.882-49, posto que preenchidos os requisitos e formalidades do artigo 80, “caput”, do Regimento Interno desta Corte **para, no mérito, considerá-la improcedente**, por não estar configurada a acumulação ilegal de cargos públicos, indicada pelo denunciante;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0629/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1257/98 – APENSOS NºS 630/08; 1710/02; 2044/02 E 1709/02)
EMBARGANTE: FLORIZA SANTOS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 132/2007-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 126/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração ao Acórdão nº 132/2007-Pleno, impetrado pela Senhora Floriza Santos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora **Floriza Santos**, por serem próprios e tempestivos, emprestando-lhe efeitos modificativos em homenagem ao princípio da celeridade processual **para, no mérito, dar-lhe provimento parcial** com vista a reformar o Acórdão embargado (132/07-Pleno) no tocante à exclusão da multa que foi alterada para 1.000 UFIR's, em razão do vício de nulidade absoluta por resultar em *reformatio in pejus*;

II – Manter inalterados os demais itens do Acórdão nº 64/2001-TCE-RO, nos exatos termos do Acórdão nº 132/07-Pleno;

III - Comunicar à embargante sobre o teor deste Acórdão;

IV – Encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com vistas ao acompanhamento do feito, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1775/94
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GONÇALO DE ALCÂNTARA
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 403/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato de inativação, mediante Reserva Remunerada, do SD PM RE 00937-9 Carlos Alberto Gonçalves de Alcântara, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4742/98
INTERESSADOS: TÁBATA GOMES DA SILVA E SAMUEL GOMES DA SILVA JÚNIOR, REPRESENTADOS POR SUAGENITORA, SENHORA DIOMARA ABIGAIL DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 404/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão policial militar temporária à Tábata Gomes da Silva e Samuel Gomes da Silva Júnior, representados por sua genitora, Senhora Diomara Abigail da Silva, beneficiários legais do ex-policial militar, Samuel Gomes da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária dos menores Tábata Gomes da Silva e Samuel Gomes da Silva Júnior, (filhos), beneficiários legais do ex-policial militar, Samuel Gomes da Silva, legalmente representados por sua genitora, Senhora Diomara Abigail da Silva, efetuado por meio do Título de Pensão Militar nº 022/97 de 09.12.97, retificado pelo Ato nº 211/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.282, de 10.07.09, com fundamento no artigo 42, § 10, da Constituição Federal, com redação original, combinado com os artigos 50, IV, "f", § 2º, I, 70 e 71, "caput", do Decreto-Lei nº 09-A/82, artigos 5º, II, 7º, § 1º, e 11, "caput", do Decreto-Lei nº 042/83, com alterações introduzidas pela Lei nº 298/90, e artigo 79, "caput", da Lei Complementar nº 58/92;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2035/99
INTERESSADOS: MARIA ZILDA DA SILVA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 540.895.904-00 E OS MENORES GONÇALA EMANUELA DA SILVA BARBOSA, JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA E IARA EUFRÁSIA DA SILVA BARBOSA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 405/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão policial militar vitalícia à Senhora Maria Zilda da Silva (cônjuge), e aos menores Gonçala Emanuela da Silva Barbosa, João Henrique da Silva Barbosa e Iara Eufrásia da Silva Barbosa (filhos), beneficiários legais do ex-policial militar Jussan Messias Nunes Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Maria Zilda da Silva (cônjuge), C.P.F. nº 540.895.904-00, e temporária à Gonçala Emanuela da Silva Barbosa, João Henrique da Silva Barbosa e Iara Eufrásia da Silva Barbosa (filhos), beneficiários legais do ex-policial militar, Jussan Messias Nunes Barbosa, efetuado por meio do Título de Pensão nº 030/98 de 12.06.98, retificado pelo Ato nº 210/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.282, de 10.07.09, com fundamento no artigo 42, § 10, da Constituição Federal, com redação original, combinado com os artigos 50, IV; "f", § 2º, I e II, 70 e 71, "caput", do Decreto-Lei nº 09-A/82, artigos 5º, I e II, 7º, §§ 1º, 2º e 3º, 11, "caput", do Decreto-Lei nº 042/83, com alterações introduzidas pela Lei nº 289/90 e artigo 79, "caput", da Lei Complementar nº 058/92;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3599/99
INTERESSADOS: ELVIRA TOLEDO DE SOUZA ANDRADE – C.P.F. Nº 572.947.202-15 E OS MENORES JOICY ANGÉLICA TOLÊDO ANDRADE, RAFAEL TOLÊDO ANDRADE E RÚBIA CARLA TOLÊDO ANDRADE (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 406/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal à Senhora Elvira Tolêdo de Souza Andrade (cônjuge), e temporária aos menores Joicy Angélica Tolêdo Andrade, Rafael Tolêdo Andrade e Rúbia Carla Tolêdo Andrade (filhos), beneficiários legais do expolicial militar Rubens da Silva Andrade, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Elvira Tolêdo de Souza Andrade (cônjuge), C.P.F. nº 572.947.202-15, e temporária aos menores Joicy Angélica Tolêdo Andrade, Rafael Tolêdo Andrade e Rúbia Carla Tolêdo Andrade (filhos), beneficiários legais do expolicial militar Rubens da Silva Andrade, efetuado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 051/98, de 03.12.98, retificado pelo Título nº 017, de 29.01.99, com fundamento no artigo 5º, I e II do Decreto-Lei nº 042/83, combinado com o artigo 50, § 2º, I, II e §§ 4º e 6º e “caput” do artigo 70 do Decreto-Lei nº 09-A/82;

II – **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) submeta previamente os processos de pensão

ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1717/00
INTERESSADA: MARIA LOPES LEITE
C.P.F. Nº 084.434.672-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória, da Senhora Maria Lopes Leite, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, da Senhora Maria Lopes Leite, C.P.F. nº 084.434.672-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado com fundamento no artigo 165, II, da Lei Complementar nº 901/90, mediante o Decreto nº 7.454, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.750, de 17.01.00;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado

com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Senhor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração, que observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3960/04 - (APENSO PROCESSO Nº 2731/08)
INTERESSADA: ELZA MARIA DE FREITAS JACARANDÁ
C.P.F. Nº 256.146.221-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 409/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Elza Maria de Freitas Jacarandá, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, da servidora Elza Maria de Freitas Jacarandá, C.P.F. nº 256.146.221-87, no cargo de Professora, Nível II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 24.11.03, retificado

pelo Decreto de 10.02.09, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 5.372, de 09.12.03 e 1.188, de 19.02.09, respectivamente, com fundamento artigo 40, § 1º, III, "a", combinado com o § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que:

a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3628/05
INTERESSADOS: MARIA LUZIA DOS SANTOS PIRES (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 162.811.442-87 E OS MENORES LAIZA SABRINA DOS SANTOS PIRES E CAIO DOS SANTOS PIRES (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 413/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria Luzia dos Santos Pires (cônjuge), e temporária à Laiza Sabrina dos Santos Pires e Caio dos Santos Pires (filhos), beneficiários legais do Senhor José Sidney Chaves Pires, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Maria Luzia dos Santos Pires (cônjuge), C.P.F. nº 162.811.442-87, e temporária à Laiza Sabrina dos Santos Pires e Caio dos Santos Pires, beneficiários legais do ex-servidor estadual José Sidney Chaves Pires (filhos), efetuado por meio do Ato nº 104/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 301, de 04.07.2005, retificado pelo Ato nº 187/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.505, de 02.07.09, com fundamento nos artigos 22, incisos I e IV; 50, inciso I e 53 da Lei Complementar nº 228/00;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6500/05
INTERESSADOS: SUELY ROCHA GOMES (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 494.483.079-34 E OS MENORES VINÍCIUS MOZART ROCHA GOMES E FLÁVIA FRANCELI ROCHA GOMES (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 414/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Suely Rocha Gomes (cônjuge), e temporária a Vinícius Mozart Rocha Gomes e Flávia Franceli Rocha Gomes (filhos), beneficiários legais do Senhor Carlos Alberto Gomes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Suely Rocha Gomes (cônjuge), C.P.F. nº 494.483.079-34, e temporária a Vinícius Mozart Rocha Gomes e Flávia Franceli Rocha Gomes (filhos), beneficiários legais do ex-servidor estadual Carlos Alberto Gomes, efetuado por meio do Ato nº 190/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 220/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 1.290, de 22.07.09, e nº 396, de 21.11.05, respectivamente, fundamentado nos artigos 1º, § 1º, II, "a", 22, I, § 1º, 23, III, IV, "b", 30, II, "a", 33, parágrafo único, 50, I, 53, §§ 1º e 2º, I e II e 3º, da Lei Complementar nº 228/00, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 2º, II e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.887, de 18.06.04;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4432/03
INTERESSADOS: MARLENE GOMES CERQUEIRA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 142.783.162-91 E AS MENORES INARACERQUEIRAAGRAE IURI VARLAN CERQUEIRAAGRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 417/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Marlene Gomes Cerqueira (cônjuge), e temporária aos menores Inara Cerqueira Agra e Iuri Varlan Cerqueira Agra, beneficiários legais do Senhor Alfredo da Costa Agra Neto, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto

do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Marlene Gomes Cerqueira (cônjuge), C.P.F. nº 142.783.162-91, e temporária aos menores Inara Cerqueira Agra e Iuri Varlan Cerqueira Agra, beneficiários legais do ex-servidor municipal Alfredo da Costa Agra Neto, efetuado por meio da Portaria nº 154/03, de 23.10.03, retificada pela Portaria nº 131/09/IPAM, de 05.06.09, publicadas nos Diários Oficiais do Município nºs 2.299, de 07.11.03 e 3528, de 08.06.09, respectivamente, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 9º, III e IV, “c”, 27, II, “a”, 46, 47, I, 48 e 49, § 3º e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/02 e artigos 174, I e 175, II, “a”, da Lei Municipal nº 901/90;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1558/05
INTERESSADA: MARIA CLARISE ANDRADE SOUZA DA SILVA (CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 162.706.812-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 418/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria Clarise Andrade Souza da Silva (cônjuge), beneficiária legal do Senhor José Liberato da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão

mensal vitalícia à Senhora Maria Clarise Andrade Souza da Silva (cônjuge), C.P.F. nº 162.706.812-00, beneficiária legal do ex-servidor municipal José Liberato da Silva, efetuado por meio da Portaria nº 020/04, de 12.02.04, retificada pela Portaria nº 172/DIBEN/PRESIDÊNCIA/09/IPAM, de 23.07.09, publicada no DOM nº 3.561, de 27.07.09, com fundamento nos artigos 8º, I, e § 1º; 9º, IV, “c”; 27, II, “a”; 46, “caput”; 47, I; 48, caput; 50, I, da Lei Complementar nº 146, de 21.08.02; e artigos 174, I, 175, II, “a”, da Lei Municipal nº 901, de 23.07.90, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4487/03
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 221/CGRH/03
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 419/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 221/CGRH/03, da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1785/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/05 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 244/05-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 420/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/05, do Município de Candeias do Jamari - Cumprimento da Decisão nº 244/05-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as determinações constantes da Decisão nº 244/05-2ª Câmara, de 28.09.05, foram cumpridas;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3508/07
INTERESSADOS: JOSÉ ADRIANO DA SILVA MELO – C.P.F. Nº 774.344.633-68 E LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA - C.P.F. Nº 536.015.801-87
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 422/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão – Edital de Concurso Público nº 001/01 do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de admissão da servidora Lisandra Melhorança Caldeira, C.P.F. nº 536.015.801-87, para exercer o cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/01, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.793, de 03.08.01;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Espigão do Oeste, que:

a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0318/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/GP/2009

RESPONSÁVEL: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
C.P.F. Nº 130.634.721-15
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 423/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/GP/2009 do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Processo Simplificado nº 001/GP/07, para contratação por prazo determinado, de professores para atender às necessidades das escolas rurais do Município de Espigão do Oeste, em face do cumprimento do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao atual gestor do Município, que:

a) realize, de imediato, concurso público para preenchimento dos cargos de professores, bem como para criação de um quadro de reserva;

b) adote medidas visando planejamento de suas ações e gestão eficiente no quadro de pessoal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e razoabilidade;

c) atente para o cumprimento do disposto no artigo 21, inciso XI da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, bem como pelo artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal;

d) adote medidas objetivando a edição de Lei regulamentando os casos de contratação por prazo determinado, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, assim como, de Lei que incentive os professores habilitados a atuarem nas escolas rurais;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1090/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 089/PGM/2008
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 424/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 089/PGM/2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 089/GPM/2008, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Empresa PVH Construção e Terraplanagem Ltda, que tem como objeto a reforma da Escola Municipal Padre Geovani Mendes, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, no que pertine a contratação, execução e liquidação das despesas;

II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício de 2008, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0666/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2009
RESPONSÁVEL: ÂNGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 425/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 006/2009, do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 006/2009, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Recomendar** que o gestor demande vistoria dos veículos apenas após vencido o certame, sob pena de anulação do edital que a exige por conta da restrição de participantes;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1491/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 187/PMG/2007
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO MELO
C.P.F. Nº 662.079.242-15
ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 426/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 187/PMG/2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 187/2007, que tem como objeto a construção do pátio coberto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pingo de Gente, em Porto Velho, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, no que concerne à contratação, execução e liquidação das despesas;

II – **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município Porto Velho, exercício de 2007, uma vez que não foram constatadas transgressões à norma legal ou regulamentar, nos termos do artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto

LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0087/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009
RESPONSÁVEL: FRANCISCO EVALDO DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 427/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2009 da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2009, por estar em conformidade com os ditames legais da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, exercício de 2009;

III – **Recomendar** ao gestor que atente ao envio da documentação necessária a esta Corte de Contas, de modo a não prejudicar a fluidez dos trâmites dos autos;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3936/04
INTERESSADO: MARIA JANES JULIANO
C.P.F. Nº 543.755.507-59
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 431/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de aposentadoria à Senhora Maria Janes Juliano, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com proventos proporcionais, à Senhora Maria Janes Juliano, ex-ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, inscrita no C.P.F. sob o nº 543.755.507-59, materializado por meio do Decreto de 27 de Agosto de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.324, de 30.05.2003, retificado pelo Decreto de 01 de Novembro, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0643, de 24.11.2006, que o fundamenta no artigo 8º, § 1º, inciso I, letras “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3592/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: CONTRATO Nº 056/2008
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 432/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 056/2008, de 19/05/2008, celebrado entre a Prefeitura do Município de

Cerejeiras e a Construtora Rio Doce Ltda., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 056/2008, celebrado entre a Prefeitura do Município de Cerejeiras e a Construtora Rio Doce Ltda, com a finalidade da construção de ponte de madeira, no Município de Cerejeiras, no valor de R\$ 41.174,40 (quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado, fazendo, com base no artigo 61, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, procedendo o apensamento dos autos às contas anuais da Prefeitura do Município de Cerejeiras, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2137/05
INTERESSADOS: SEBASTIANA VIEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OS MENORES SANDRA REGINA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR E THAÍS ROSANE BRUSTELO DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 433/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia a favor da Senhora Sebastiana Vieira de Oliveira dos Santos e mensal temporária aos menores Sandra Regina dos Santos, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Thaís Rosane Brustelo dos Santos, beneficiários legais do Senhor Paulo Roberto dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Sebastiana Vieira de Oliveira dos Santos e mensal

temporária aos menores Sandra Regina dos Santos, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Thaís Rosane Brustelo dos Santos, materializado por meio do Ato Concessório nº 218/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1139, de 08/12/2008, retificado pelo Ato nº 191/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1276, de 02.07.09, fundamentado nos artigos 22, I; 30, II, alínea "a"; 50, II; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0242/95
INTERESSADO: PATRICK ANDERSON DIAS OLIVEIRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 434/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão a favor do menor Patrick Anderson Dias Oliveira (filho), beneficiário legal do ex-policia militar Hélio Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal e temporária ao menor Patrick Anderson Dias Oliveira, materializado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 02/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2841, de 27/02/1992, fundamentado no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e no Decreto-Lei nº 42, de 03 de janeiro de 1983, **determinando o**

seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3329/06
INTERESSADAS: MARIA HELENADA SILVA COSTA (COMPANHEIRA) E A MENOR MILEIDE DA SILVA SABINO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 435/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão concedida à Maria Helena da Silva Costa (companheira) e à Mileide da Silva Sabino (filha), beneficiárias legais do Senhor José Sabino Leandro, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria Helena da Silva Costa (Companheira) e à Mileide da Silva Sabino (filha), materializado por meio da Portaria nº 077/2006/IPAM, retificada pela Portaria nº 145/DIBEN/PRESIDÊNCIA/ 2009/IPAM e publicada no Diário Oficial do Município nº 3.543, de 01.07.09, que a fundamentou nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 8º, I, § 1º; artigo 10, incisos III e IV, alínea "c"; artigo 44, inciso I, § 3º; artigo 45, inciso I e artigo 46, da Lei Complementar nº 227/05, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4055/02
INTERESSADOS: ANTÔNIA IRACEMA BÁRBARA DE SOUZA E OS MENORES JAIR DINO DE SOUZA, JÉFERSON DINO DE SOUZA E JEANERICK DINO DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO MILITAR
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 437/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão em favor da Senhora Antônia Iracema Bárbara de Souza e dos menores Jairo Dino de Souza, Jéferson Dino de Souza e Jean Erick Dino de Souza, beneficiários legais do ex-CB PM Joaquim Dino de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão vitalícia à Senhora Antônia Iracema Bárbara de Souza e aos menores Jairo Dino de Souza, Jéferson Dino de Souza e Jean Erick Dino de Souza, materializado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 09/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4580, de 19/09/2000, retificado pelo Ato nº 213/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1282, de 10.07.2009, fundamentado no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 50, IV, “f”; § 2º, I; artigo 66, I, “d”; artigos 70 e 71, “caput”, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982; artigo 5º, I e II; artigo 7, §§ 1º, 2º e 3º e artigo 11, “caput”, todos do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983; artigo 79, “caput”, da Lei Complementar nº 58/92, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao

Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0408/07
INTERESSADO: FRANCISCO AQUILAU DE PAULA
C.P.F. Nº 005.975.702-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 439/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Francisco Aquilau de Paula, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Senhor Francisco Aquilau de Paula, materializado por meio do ATO/MD/ADM/ Nº0895/2006, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nº 49, de 28/12/2006, fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que conste nos assentamentos do inativo o direito à paridade de remuneração com os servidores ativos (artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), pois cumpriu os requisitos para a aposentadoria ainda durante a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto

LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0311/06
INTERESSADAS: STEPHANI SUFREDINI E JULIANA SUFREDINI (FILHAS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 440/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária das menores Stephani Sufredini e Juliana Sufredini (filhas), beneficiárias legais da Senhora Ancila Ana Tonatto, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia em favor de Stephani Sufredini e Juliana Sufredini, em face do falecimento de sua genitora, a servidora Ancila Ana Tonatto, ocorrido em 27/08/04, materializado por meio do Ato Concessório nº 236/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23/12/05, retificado pelo Ato 237/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1305, de 12/08/09, fundamentado nos termos dos §§ 2º e 7º, inciso II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03) combinado com o artigo 22, inciso I, § 1º; 23, inciso III; 50, inciso I, e artigo 53, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4031/06
INTERESSADO: FRANCISCO EVALDO BARBOSA RODRIGUES (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 441/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Francisco Evaldo Barbosa Rodrigues (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Emília Maria Oliveira Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Francisco Evaldo Barbosa Rodrigues, em face do falecimento de sua cônjuge, a servidora Emília Maria Oliveira Rodrigues, ocorrido em 10/05/2006, materializado por meio do Ato Concessório nº 283/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0588, de 30/08/06, retificado pelo Ato 239/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1305, de 12/08/09, fundamentado nos termos dos §§ 2º e 7º, inciso II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03) combinado com o artigo 22, inciso I, § 1º; 23, inciso IV, alínea b; 30, inciso II, alínea “a” e artigo 50, incisos I da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0314/06
INTERESSADOS: IRENICE DE SOUZA MARQUES BARCA DE ANDRADE – C.P.F. Nº 113.305.972-49 (CÔNJUGE) E OS MENORES RAVEL PRÊNTICE AMON DE OLIVEIRA VARELLA BARCA E REBECA DE OLIVEIRA VARELLA BARCA, REPRESENTADOS PELA SENHORA RAQUEL ANTÔNIA DE OLIVEIRA RIBEIRO – C.P.F. Nº 256.179.071-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 442/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Irenice de Souza Marques Barca de Andrade (cônjuge), e temporária aos menores Ravel Prêntice Amon de Oliveira Varella Barca e Rebeca de Oliveira Varella Barca (filhos), representados pela Senhora Raquel Antônia de Oliveira Ribeiro, em face do falecimento do Senhor Aton Luiz Varella Barca de Andrade, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia em favor de Irenice de Souza Marques Barca de Andrade (cônjuge), e temporária aos menores Ravel Prêntice Amon de Oliveira Varella Barca e Rebeca de Oliveira Varella Barca, em face do falecimento do servidor Aton Luiz Varella Barca de Andrade, materializado por meio do Ato Concessório nº 220/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23/12/05, retificado pelo Ato nº 240/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1305, de 12/08/09, fundamentado nos termos do § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 22, inciso I; 23, inciso III; 50, incisos I e II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2738/06
INTERESSADOS: ALVERINA CABRAL DE SOUZA – C.P.F. Nº 282.929.282-00 (CÔNJUGE) E OS MENORES CLEISIANE MARIA APARECIDA SOUZA VIANA, CLEITON VINÍCIUS APARECIDO DE SOUZA VIANA E CLEBER JOSÉ BENEDITO DE SOUZA VIANA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 443/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia em favor de Alverina Cabral de Souza (cônjuge), e temporária aos menores Cleisiane Maria Aparecida Souza Viana, Cleiton Vinícius Aparecido de Souza Viana e Cleber José Benedito de Souza Viana (filhos), beneficiários legais do Senhor Sebastião José Viana, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia a favor de Alverina Cabral de Souza (cônjuge), e temporária a Cleisiane Maria Aparecida Souza Viana, Cleiton Vinícius Aparecido de Souza Viana e Cleber José Benedito de Souza Viana (filhos), materializado por meio do Ato Concessório nº 031/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1177, de 04/02/09, retificado pelo Ato 238/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1305, de 12/08/09, fundamentado nos termos dos §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 22, inciso I; 23, inciso III; 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do art. 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0481/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009
RESPONSÁVEL: CÉLIO DE JESUS LANG
C.P.F. Nº 593.453.490-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 445/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/2009, do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos em razão da perda do objeto, uma vez que o Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, foi anulado pelo Órgão interessado;

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Urupá, para quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Município;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.
Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2621/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2009
RESPONSÁVEIS: AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL
EVERTON NAITO SCHEFER DE MEIRA
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 446/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 063/2009, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2009/SUPEL/RO, que visa o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotores visando atender às necessidades das unidades Administrativas e Órgãos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1138/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2009 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
RESPONSÁVEL: ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 447/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação nº 023/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 023/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, realizado para a aquisição de 03 (três) rolos compactadores auto propelidos, por obedecer aos ditames legais insculpidos na Lei Federal nº 10.520/02;

II – **Recomendar** ao atual Superintendente Estadual de Compras e Licitações, que observe o

cumprimento do prazo para remessa de futuros editais a esta Corte, sob pena de multa por reincidência, nos moldes do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0088/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 271/2008
RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 449/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 271/2008, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** em razão da perda do objeto do Edital de Pregão Presencial nº 271/08, instaurado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, por ter sido considerado deserto e, consequentemente, por não ter alcançado qualquer objetivo previsto em edital, com seu cancelamento pela administração;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 1785/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2002
RESPONSÁVEL: ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 450/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2002, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise do mérito, face a impossibilidade de analisar os requisitos legais do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/2002, instaurado pela Prefeitura do Município de Chupinguaia, em razão do lapso temporal decorrido da sua realização;

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Chupinguaia, para quando da instauração de novo certame licitatório com semelhante objeto ou de matéria similar, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir a nulidade dos atos e consequente dano ao Erário, além de sua possível responsabilização por atos contrários à disposição legal;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4282/06
INTERESSADA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 003/2006
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRADIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 451/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato

nº 003/2006, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 003/2006, que tem como objeto a instalação de condicionadores de ar, subestação aérea e instalação de alimentadores na Escola Estadual de Ensino Fundamental Flora Calheiros, em Porto Velho, ao preço de R\$ 133.706,13 (cento e trinta e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos), por estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, às contas da Secretaria Estadual de Educação, relativas ao exercício de 2006.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0146/06
INTERESSADA: ALINE LUÍZA DIAS DE CARVALHO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 452/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal e temporária à menor Aline Luíza Dias de Carvalho (filha), beneficiária legal do Senhor Cláudio Lobo de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Devolver** os autos ao Relator originário, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES para que em sede de diligência notifique o Senhor Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Estado de Rondônia e a Senhora Terezinha Dias da Silva, para que apresentem os documentos necessários à comprovação da condição de beneficiária legal do Senhor Cláudio Lobo de Carvalho, bem como determine que proceda a retificação do ato concessório com a exclusão do item “2”, por tratar-se de paridade, já extinta pela Emenda Constitucional nº 41/03, que modificou a redação do artigo 40, § 8º;

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2181/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR MARCUS MARTINS GOMES
C.P.F. Nº 315.889.992-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 456/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Cabixi, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cabixi, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Marcus Martins Gomes, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2670/06
INTERESSADO: ELIAS CARLOS DE BRITO
(CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 114.101.912-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 457/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos, que tratam da análise da legalidade
do ato concessório de pensão vitalícia concedida
ao Senhor Elias Carlos de Brito (cônjuge),
beneficiário legal da Senhora Maria Edleuza de
Souza Brito, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia, em consonância com o Voto
do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL
FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 183/DIPREV/06,
retificado pelo Ato nº 217/DIPREV/09, publicados
nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs
0527/06 e 1290/09, respectivamente,
fundamentado no artigo 40, §§ 2º e 7º, II e 8º, da
Constituição Federal, com a redação da Emenda
Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos
nºs 22, I, § 1º; 50, II, da Lei Complementar nº 228/
00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, que
concedeu pensão vitalícia por morte ao Senhor Elias
Carlos de Brito, portador do C.P.F. nº 114.101.912-
49, RG 133.509/SSP/RO, beneficiário de Maria
Edleuza de Souza Brito, C.P.F. nº 191.012.362-53,
RG nº 38.036.696-4/SSP/SP, ocupante do cargo de
Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente
da Secretaria de Estado da Educação em Ji-Paraná,
falecida em 07.05.05;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do
artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de
Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei
Complementar nº 154/96 e artigo nº 54 do
Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as
formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE
SOUZA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL
FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal
de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2227/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
VILHENA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE
2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR RONALDO DAVI
ALEVATO
C.P.F. Nº 078.990.808-51
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 458/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da
Câmara do Município de Vilhena, referente ao
exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia, em consonância com o Voto
do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL
FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** que a Gestão Fiscal da Câmara do
Município de Vilhena, relativa ao exercício de 2008,
de responsabilidade do Vereador Ronaldo Davi
Alevato, Presidente, **atende** aos pressupostos de
Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei
Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao
interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões
desta Corte, que proceda o apensamento dos autos
àqueles que tratam das contas gerais da Câmara
Municipal.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE
SOUZA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL
FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal
de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 24.11.2009

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA
DE MELLO

PROCESSO Nº 1441/04 - (Aposos Processos nºs
0654, 1185, 1186, 1481, 1976, 2875, 2983, 3529,
4018, 4706 e 4865/03; 0367/04) - Interessada:
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria -
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003
– Responsáveis: Francisco Guedes - Coordenador
Geral de Apoio à Governadoria - Período: 1º.01.03
a 16.05.03; Carlos Alberto Canosa - Coordenador
Geral de Apoio à Governadoria – Período: 16.05.03
a 31.12.03.

PROCESSO Nº 1422/07 - (Aposos Processos nºs
5184, 5196, 5197 e 5198/06; 0281, 0707, 0708,
0709, 0710 e 0711/07) - Interessado: Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos de
Mirante da Serra – Assunto: Prestação de Contas -
Exercício de 2006 – Responsável: Valdecir Ferreira
dos Santos - Superintendente do Instituto.

PROCESSO Nº 1682/08 - Interessado: Fundo
Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste –
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007
– Responsável: Elci Grilo Amaro – C.P.F. nº
326.936.302-82 - Coordenador Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 4355/02 - Interessado:
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado
de Rondônia/JR Catarina Construções Ltda. –
Assunto: Contrato nº 083/02/GJ/DEVOP –
Responsáveis: Renato Antônio de Souza Lima -
ex-Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras
Públicas do Estado de Rondônia; Henrique Nóbrega
Trigueiro - Presidente da Comissão de Fiscalização;
Jorge Luiz de Almeida - Membro da Comissão de
Fiscalização.

PROCESSO Nº 4063/06 - Interessada: Secretaria
de Estado da Educação - Assunto: Tomada de
Contas Especial – Responsáveis: Sandra Maria
Velo Carrijo Marques - Secretária de Estado da
Educação; Jucélis Freitas de Souza - Coordenador
Geral da Secretaria de Estado da Educação; Glicério
Bitencourt Queiroz - Representante de Ensino do
Município de Alta Floresta do Oeste.

PROCESSO Nº 3296/08 - Interessada: Secretaria
de Estado de Justiça/Departamento de Obras e
Serviços Públicos e Construtora Aripuanã Ltda. –
Assunto: Contrato nº 240/PGE/07 – Responsáveis:
Gilvan Cordeiro Ferro - Secretário de Estado de
Justiça; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do
Departamento de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO Nº 3682/08 - Interessado: Município de
Alto Paraíso – Assunto: Contrato relativo ao
Processo Administrativo nº 422/08 – Responsável:

Altamiro de Souza da Silva – C.P.F. nº 139.662.862-20 - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 3683/08 - Interessado: Município de Alto Paraíso/L.G.A. Engenharia Ltda. – Assunto: Contrato relativo ao Processo Administrativo nº 498/08 – Responsável: Altamiro de Souza da Silva – C.P.F. nº 139.662.862-20 - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 2507/09 - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Convênio nº 05/PGE/09 – Responsáveis: Jucélio Freitas de Souza - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Marcos Henrique Machado Santana – C.P.F. nº 438.09.522-49 - Presidente da Sociedade Cultural Rio Kaiary.

PROCESSO Nº 1716/00 - Interessada: Mailda Mendes Durães – C.P.F. nº 040.473.202-00 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 6005/05 - Interessado: Alayr Laurindo – C.P.F. nº 279.807.408-82 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2941/06 - Interessado: Sebastião Coutinho – C.P.F. nº 044.699.682-34 – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 3982/07 - Interessada: Rairles Maria Assunção Francisco – C.P.F. nº 389.173.862-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 3630/05 - Interessada: Nara Maria de Oliveira Orsi da Silva – C.P.F. nº 466.278.041-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 6499/05 - Interessada: Isabel Maria de Figueiredo – C.P.F. nº 204.603.842-87 e outros – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3637/06 - Interessada: Priscila Flores da Silva - representante legal de Rodrigo Iorran Lorga – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

PROCESSO Nº 1188/03 - (Apenso Processos nºs 1422, 1978, 1984, 2087, 2088, 2346, 3006, 3387, 4011, 4372, 4729 e 4928/02; 0211/03) – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de

Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 – Responsáveis: Francisco Celmo Ferreira Alencar – C.P.F. nº 033.352.402-00 - Diretor Superintendente – Período: 1º.01.2002 a 18.02.2002; Tadeu Aguiar Neto – C.P.F. nº 040.396.702-30 - Diretor Superintendente – Período: 18.02.2002 a 1º/01/2003; Raimundo Aurélio Tavares Vieira – C.P.F. nº 068.058.762-49 - Gerente Administrativo e Financeiro – Período: 1º.01.2002 a 04.04.2002; Fátima de Lima Barreto – C.P.F. nº 139.085.372-15 - Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro – Período: 1º.01.2000 a 31.12.2000; Wanderly Lessa Mariaca – C.P.F. nº 317.013.372-15 - Assessora Jurídica da Superintendência Estadual de Licitações.

PROCESSO Nº 1444/06 - (Apenso Processos nºs 1098, 1754, 2266, 2695, 3078, 3724, 4238, 5227, 5745 e 6127/05; 0210 e 0488/06) – Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: Isabela Maria de Lima Velasco – C.P.F. nº 066.280.178-42 - Diretora-Geral -Período: 1º.01.05 a 1º.09.05; Ângela Maria Zocal - C.P.F. nº 100.207.748-36 - Diretora-Geral - Período: 09.09.05 a 31.12.05).

PROCESSO Nº 4188/06 – Interessado: Aldiro Inácio da Silva e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1539/05 – Interessada: Ivanete Corte de Aquino Silva e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3631/06 – Interessada: Abigail Pereira de França Maia e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 5083/06 – Interessado: Gisele Gomes Prestes – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3628/06 – Interessada: Josefa Maria de Araújo Grimaldi e outras – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2053/07 - (Apenso Processo nº 3596/07) – Interessada: Enedina Cardoso e outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 5093/06 – Interessada: Maura

Cúnico dos Santos e outro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4474/02 – Interessada: Giselly Gabrielly de Moura Santana e outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2743/06 – Interessada: Iraci da Silva Santos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4052/00 – Interessada: Zilda Gonçalves Oliveira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste.

PROCESSO Nº 3089/99 – Interessado: José de Arimatéia Veras Aguiar – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2098/98 – Interessada: Yvonete Fontinelle Afonso – Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público – Estatutário – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2316/98 – Interessada: Érika Patrícia Saldanha de Oliveira - Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público – Estatutário – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2227/98 – Interessado: Hugo Costa Pessoa – Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público – Estatutário – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0384/08 – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 13/SEMAD/2007 – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO Nº 2485/09 – Interessado: Município de Pimenta Bueno – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2009 - Responsáveis: Augusto Tunes Praça – C.P.F. nº 387.509.709-25 - Prefeito Municipal; Everton Naiton Scheffer de Meira – C.P.F. nº 843.243.762-04 - Pregoeiro e Marcos Antônio Nunes – C.P.F. nº 058.210.889-68 - Procurador Geral do Município.

PROCESSO Nº 3184/09 – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – Assunto: Edital de Licitação nº 145/2009 – Responsável: Francisco Evaldo de Lima – C.P.F.

Nº 811.056.224-87 - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

PROCESSO Nº 2635/06 – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Auditoria – Responsáveis: José Antunes Cipriano – C.P.F. nº 236.767.871-53 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; José da Costa Castro – C.P.F. nº 152.114.012-04; Hermann Cavalcante Lacerda – C.P.F. nº 408.535.602-00; João Jair Moreira Ferreira – C.P.F. nº 289.805.652-91 e Universa Lagos – C.P.F. nº 326.828.672-00 - membros da comissão de recebimento.

PROCESSO Nº 3086/08 – Interessado: Município do Vale do Anari/Secretaria de Educação do Município de Vale do Anari – Assunto: Carta Contrato nº 08/2008 – Responsável: João Alves Fernandes - ex-Prefeito do Município de Vale Do Anari – C.P.F. nº 325.561.442-20; Agrimario Vilete de Oliveira – Secretário Municipal de Educação – C.P.F. nº 290.078.602-91; Márcio Gilberto Shimitz – C.P.F. nº 612.089.492-68; Leandro Antônio Kuticoski – C.P.F. nº 700.899.732-91 e Oziel Barbosa da Silva – Membros da Comissão de Obras.

PROCESSO Nº 4374/05 – Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia/DETERRA Terraplanagem Ltda. – Assunto: Contrato nº 058/04/GJ/DEVOP-RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – C.P.F. nº 696.938.625-20.

PROCESSO Nº 1444/01 – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado – Responsáveis: Acir Marcos Gurgacz – Prefeito Municipal e José Pinheiro da Silva – Técnico de Contabilidade.

PROCESSO Nº 3174/09 – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 129/09 – Responsáveis: Ari Alves Filho – C.P.F. nº 212.396.226-00 – Presidente e Oscarino Mário da Costa – C.P.F. nº 106.826.602-30 - Pregoeiro.

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES

PROCESSO Nº 4447/02 – Interessado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Jorge Honorato – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e outros.

PROCESSO Nº 2530/08 – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 022/08/CPL/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 6307/05 – Interessado: Claucides Lopes – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3011/02 – Interessado: Celestino Pereira da Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 0404/01 – Interessada: Maria de Lourdes Pinheiro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 3146/06 – Interessada: Érica Muller – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 5122/06 – Interessado: Sebastião Alcídio da Silva Tenani – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2196/09 – Interessada: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 20/2009/ CML/SEMAD-PVH – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário de Administração do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2823/97 – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Isaac Bennesby - ex-Diretor Geral.

PROCESSO Nº 2282/09 – Interessada: Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho – Assunto: Inexigibilidade de licitação – Responsável: Sérgio Luiz Pacifico – Secretário Municipal.

PROCESSO Nº 4928/04 - (Aposos Processos nºs 5012/04; 4733, 4818, 4819 e 3444/05) – Interessado: Agostinho Martins de Oliveira e outros – Assunto: Ato de Admissão – Origem: Município de Machadinho do Oeste.

PROCESSO Nº 0660/06 – Interessada: Cândida Pinheiro da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3685/03 – Interessado: Edelson da Silva Araújo e outros – Assunto: Ato de Admissão – Origem: Município de Nova Mamoré.

PROCESSO Nº 2437/02 – Interessada: Ortenila Terezinha Santolin Alamini – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1131/09 – Interessada: Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 21/2009/SEMAD-PVH – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO Nº 2495/09 – Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Pregão nº 874/09/SUPEL – Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente Estadual de Licitações.

PROCESSO Nº 3964/09 – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de licitação – Responsável: Auditora Cricélia Fróes Simões – Controladora Geral do Município.

PROCESSO Nº 2600/97 – Interessada: Izabel Clemente Souza – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2967/06 – Interessado: Jacob Wanistin – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3830/09 – Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Processos nºs 08.1054-00/2009 e 08.0880-00/2009 - Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Bombas – Responsável: Williames Pimentel de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 1949/09 – Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Edital de Processo Simplificado – Responsável: Deonice Alupp Alves – Secretária Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 3832/09 – Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Pregão Presidencial nº 046/2009/ CML/SEMAD/PVH – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO Nº 6513/05 – Interessada: Ronilda Amaro da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1237/06 - (Aposos Processos nºs 1071, 1951, 2445, 2953, 3343, 4025, 4050, 4966, 5456, 5475, 5502, 6044 e 2606/05; 703, 53 e 731/06) – Interessada: Câmara do Município de Vilhena – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Vereador João Batista Gonçalves – Presidente.

PROCESSO Nº: 0068/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
CPF Nº 694.406.202-00
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
ACÓRDÃO Nº 66/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial realizada no Município de Vilhena para apurar possíveis irregularidades cometidas quando da doação de terreno do município à empresa particular, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar irregular a doação de terreno feita pela Prefeitura do Município de Vilhena à empresa Cinturão Agrícola Comércio de Peças e Implementos Ltda.;

II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à empresa privada, Cinturão Agrícola Comércio de Peças e Implementos Ltda., em desrespeito às normas contidas no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e artigo 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência da infração à norma legal;

III – Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, o Senhor Marlon Donadon proceda o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – Autorizar a cobrança judicial após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa;

V – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0009/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
CPF Nº 694.406.202-00
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 67/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial realizada no Município de Vilhena para apurar possíveis irregularidades cometidas quando da doação de terreno ao município à empresa particular, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar irregular a doação de terreno feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena à empresa Muller & Cia. Ltda.;

II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à empresa privada, Muller & Cia. Ltda. – ME, em desrespeito às normas contidas no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e artigo 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência da infração à norma legal;

III – Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o Senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – Autorizar a cobrança judicial após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa;

V – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado.

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões para o acompanhamento do feito;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 8 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3955/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RESPONSÁVEL: MISAC PERES DOS REIS
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 69/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Ordinária realizada no Município de São Francisco do Guaporé para verificar a legalidade dos atos praticados pelo responsável, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por maioria de votos, vencido o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, em:

I – Considerar regular a Inspeção Ordinária realizada em 1997 na Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé;

II – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1588/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 94/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia – Pedido de investigação e providências sobre acumulação ilegal de Cargos do Vereador Carlos Mauro Bianchini, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia** oferecida pelo senhor **Humberto Carlos Sarmiento Nunes**, CPF nº 203.739.882-49, posto que preenchidos os requisitos e formalidades do artigo 80, “caput”, do **Regimento Interno desta Corte para, no mérito**, considerá-la improcedente, por não estar configurada a acumulação ilegal de cargos públicos, indicada pelo denunciante;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0058/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
CPF Nº 694.406.202-00
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 115/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, que tratam de Inspeção Especial realizada no Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar irregular** a doação de terreno feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena à empresa Trans Jamantão Transportes Rodoviários Ltda., no entanto, sem pronúncia de nulidade, vez que a donatária recebeu o terreno de boa-fé, o mesmo se encontrava em local pouco urbanizado e o desfazimento da doação acarretaria em maiores prejuízos ao erário, em razão da necessidade de pagamento das benfeitorias realizadas na área;

II – **Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)** o Senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à empresa privada Trans Jamantão Transportes Rodoviários Ltda., em desrespeito às normas contidas no artigo 17, §4º, da Lei n. 8.666/93 e artigo 37, “caput” e inciso XXI da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência da infração à norma legal;

III – **Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado**, o Senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3.º, III, da Lei Complementar nº 194/97. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Autorizar** a cobrança judicial após o trânsito em julgado, sem o recolhimento da multa;

V – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao interessado.

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2436/04
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE PRÁTICA DE SOBREPREGO DE REFEIÇÕES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: MIGUEL SENA FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
PERÍODO: JANEIRO/2003 A 30/03/2004
CPF Nº 628.735.202-72
MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
PERÍODO A PARTIR DE 31/03/2004
CPF Nº 018.625.948-48
LÚCIO APARECIDO ARGOLLO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NUTRIZ COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.
CPF Nº 456.825.422-15
LEONICE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NUTRIZ COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.
CPF Nº 761.272.222-49
HELDER MOURA FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RONDO SERVICE LTDA.
CPF Nº 555.300.103-00
GIVALDO JOSÉ DE SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RONDO SERVICE LTDA.
CPF Nº 351.737.932-87
WILSON BUENO DE SIQUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NUTRISERV SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.
CPF Nº 491.729.809-15
EDNALDO MÁXIMO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NUTRISERV SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.
CPF Nº 408.017.132-34
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 122/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre prática de sobrepreço de refeições para as Unidades de Saúde, convertida em Tomada de Contas Especial por força da Decisão nº 67/2004-Pleno, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar Regular a Tomada de Contas Especial**, convertida por força da Decisão nº. nº 67/2004 do Pleno desta Corte, com fulcro no artigo 16, inciso I da Lei Complementar 154/96, **concedendo quitação aos responsáveis**, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte por restar comprovado que não houve prática de sobrepreço na aquisição de refeições para as unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados, arquivando os autos após as

formalidades legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3961/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1156/06 - APENSOS NºS 0982/05, 1936/05, 2433/05, 2977/05, 3307/05, 4020/05, 4079/05, 4978/05, 5650/05, 4075/05 E 6213/05; 0343/06, 0084/06, 0714/06, 1156/2006)
RECORRENTE: LÚCIO VITORINO DE OLIVEIRA
CPF Nº 105.331.926-68
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 56/2007 - 1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 137/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 56/07-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Lúcio Vitorino de Oliveira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Lúcio Vitorino de Oliveira, contra o Acórdão nº 056/2007-1ª Câmara, por ser próprio e tempestivo;

II - No mérito dar provimento ao recurso visto não terem sido observados os princípios constitucionais da reserva do plenário e do quorum qualificado (artigo 97), quando o Órgão prolator exercitou o controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 006, de 17.06.2003, bem assim ao contraditório (5º, LV) e ao juiz natural (5º, XXXVII e LIII). De outro tanto, negar provimento em relação à necessidade de manutenção da federação e à revisão geral anual (artigo 37, X), por insubsistência das alegações. Considerar prejudicado pedido de definição, desde logo, da responsabilidade individual dos vereadores, ante ao que consta do item II do Acórdão recorrido;

II – Por consequência, anular o Acórdão nº 056/2007-1ª Câmara por ofensa ao princípio do devido processo legal, estatuído no artigo 5º inciso LIV, da Constituição Federal, em razão de inobservância aos postulados constitucionais

apontados no item anterior;

III – Retornar os autos do Processo nº 1156/2006 ao Relator originário, para fim de adoção dos procedimentos consentâneos ao controle difuso da constitucionalidade da Lei Municipal nº 006/2003, de modo a permitir que os Poderes responsáveis pelo respectivo diploma possam, querendo, exercitarem o direito do contraditório e, em seguida, após a manifestação da 1ª Câmara na condição de juiz natural, os autos subam ao Plenário para deliberação definitiva sobre a questão incidental quanto à inconstitucionalidade ou não da Lei Municipal nº 006, de 17.06.2003.

IV – Dar conhecimento ao recorrente sobre o teor deste Acórdão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1870/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 188.028.058-22
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 135/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2007, do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, relativas ao exercício de 2007, de **responsabilidade do Senhor Manoel de Andrade Venceslau**, Prefeito Municipal, em face a Lei Complementar Federal 101/00 encontram-se regulares com as ressalvas relativas a despesas com pessoal, que ultrapassou os limites legais;

II – Notificar o prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira na forma da Lei Complementar Federal

101/00, art. 59, § 1º, II, que promova as medidas de regularização fiscal das despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 22 e as medidas do artigo 23 da Lei;

III – Determinar ao atual Chefe do Executivo Municipal a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas próximas contas da Gestão Fiscal do Poder Executivo, sob pena da sanção prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96:

a) Encaminhar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumidos da Execução Orçamentária, em observância ao disposto no artigo 11, incisos IV e V, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO;

b) Encaminhar o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município e cópias das atas de audiências públicas realizadas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em cumprimento ao artigo 8º, incisos I e II da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO;

IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que:

a) Promova o imediato encaminhamento ao atual Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira cópias do voto e Decisão, acompanhadas do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

c) Proceda o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência do Município de Governador Jorge Teixeira.

V – Dar ciência desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2791/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGAO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À LEGALIDADE DE RECEBIMENTO DE BONIFICAÇÃO POR PARTE DO VEREADOR INDICADO PARA

MEMBRO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 29/2009 - PLENO

"Administrativo. Constitucional. Consulta. Legalidade. Verba Remuneratória. Investidura. Vereador. Composição. Conselhos Municipais. Princípio da Separação de Poderes. I. Há impedimento de natureza constitucional de Vereador exercer cargo, função ou emprego, remunerado ou não, em empresa ou fundação autárquica, sob pena de perda de mandato. II. O princípio da separação de Poderes, de estatura constitucional, contido no art. 2º da Constituição da República, veda à participação de membro de um Poder na composição de outro Poder. III. A vedação ao pagamento de verba remuneratória ao Vereador, que exerce função de membro em Conselho integrante da estrutura do Poder Executivo, decorre da interpretação lógico-sistemática dos dispositivos do texto constitucional, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2009, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Vereador Wálter Gonçalves Lara, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Vereador Wálter Gonçalves Lara, mesmo não estando presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, por restar demonstrado a relevância temática para a Administração dos Municípios que compõem o Estado de Rondônia;

Para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

I – Há impedimento de natureza constitucional de Vereador exercer cargo, função ou emprego, remunerado ou não, em empresa ou fundação autárquica, sob pena de perda de mandato, nos termos da alínea "b" do inciso II, do artigo 54, combinado com o inciso IX do artigo 29, ambos da Constituição da República, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste e, ainda, com a alínea "b" do inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - O princípio da separação de Poderes, de estatura constitucional, contido no artigo 2º da Constituição da República, veda à participação de Membro de um Poder na composição de outro Poder, *in casu*, a investidura de Vereador na composição de Conselho Administrativo e Fiscal de Instituto de Previdência de Servidores integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo;

III - A vedação ao pagamento de verba remuneratória ao Vereador que exerce função de Membro em Conselho integrante da estrutura do Poder Executivo decorre da interpretação lógico-sistemática dos dispositivos do texto constitucional, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – A interpretação do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal 1.181, de 30 de maio de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 591, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, deverá ser compatibilizada, sem redução de texto, com as normas constantes da alínea "b" do inciso II, do artigo 54, combinado com o inciso IX do artigo 29, ambos da Constituição da República, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica do Município e, ainda, com a alínea "b" do inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1362/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTAMARQUES
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE/ LEGALIDADE DO MUNICÍPIO PROMOVER CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE VIA EMPRESA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 37/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Conselheiro Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA,

É DE PARECER que se responda a consulta na forma a seguir:

I - A saúde, na forma do artigo 196 da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado, neste sentido, a Constituição Federal, artigos 197 e 199, § 1º, combinado com os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19.9.90, faculta à iniciativa privada a assistência

à saúde na modalidade do sistema único, permitindo a forma complementar, ou seja, sem transferir a terceiros as principais ações da saúde;

II - Na hipótese de que os serviços de Saúde prestados pelo Estado sejam insuficientes para atender a demanda, poderá, em caráter de excepcional interesse público, ser ampliado o atendimento mediante Contrato ou Convênio com a iniciativa privada (com ou sem fins lucrativos), mas sempre de forma complementar, na forma da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, artigo 199, § 1º, combinado com a Lei nº 8080, de 19.9.90, artigos 24 a 26;

III - Os procedimentos administrativos que tenham por fim o Contrato (com prestadores privados com ou sem fins lucrativos) ou Convênio (com entidades qualificadas como filantrópicas e/ou sem fins lucrativos), com a finalidade de complementar as ações e serviços de saúde - v.g. atividades-meio tais como: determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, devem observar as normas do direito público, entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666/93, pertinente a licitações e contratos;

IV – Para que a terceirização possa ser considerada legal, deverá ser suficientemente motivada pelo administrador, demonstrando que a parcela de responsabilidade da saúde a ser terceirizada reveste-se, efetivamente, de um contrato de prestação de serviço que se enquadre nas previsões da Lei nº 8.666/93;

V – Em se tratando de terceirização de mão-de-obra que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, os valores contratados de terceirização deverão ser contabilizados à conta "Outras Despesas de Pessoal", conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 18, § 1º);

VI - Paralelamente, deverá o Município adotar as providências cabíveis para o atendimento do que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, que disciplina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2482/09

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: CONSULTA - POSSIBILIDADE DE FUSÃO ENTRE SECRETARIAS OU SERVIDOR ACUMULAR TITULARIDADE DE DIREÇÃO DE DUAS SECRETARIAS

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 38/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do **Conselheiro Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

É DE PARECER que se responda na forma consignada nos itens dispostos a seguir:

I – Dada à autonomia administrativa que gozam os Municípios onde podem criar seus cargos e funções com atribuições específicas (sempre através de Lei), é perfeitamente possível a fusão de duas, ou mais secretarias e departamentos, formando assim uma nova secretaria ou departamento com novas atribuições;

II – Não é possível a acumulação de dois cargos essencialmente remunerados, ainda que um deles esteja temporariamente sem remuneração em face do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3439/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE BASE DE CÁLCULO DE ISSQN INCIDENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 52 /2009 – PLENO

“EMENTA: Consulta. Tributário. ISSQN. Construção Civil. Dedução. Valores dos materiais utilizados e da subempreitada. Possibilidade”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2009, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º e 85 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - **Não se incluem** na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os valores dos materiais utilizados na construção civil, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003, bem como do artigo 9º, § 2º, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 406/68;

II - **Não se incluem** na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os valores relativos à subempreitada na construção civil, nos termos do artigo 9º, § 2º, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 406/68;

III - O uso da sistemática 60/40 (sessenta por quarenta) para efeito de estimativa dos valores deduzidos relativos aos materiais e à subempreitada não se coaduna com a efetividade da base de cálculo, na medida em que padroniza todas as prestações de serviços relacionadas à construção civil, tornando, assim, desequilibrada a relação entre a hipótese de incidência e a base de cálculo fincada pela legislação pertinente;

IV - Caso a Administração decida adotar critério de estimativa de valores a serem deduzidos dos materiais e da subempreitada, deverá atentar para o princípio da legalidade estrita (artigo 150, I, Constituição Federal), compreendida a edição de Lei específica para regular a matéria.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON.

DO OBJETO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, previsto na Cláusula Oitava, tendo como novo vencimento 31/12/2010.

DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas e ratificadas

as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

DO PROCESSO – Nº 2879/2006

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Conselheiro VICTOR JOSÉ FACCIONI, Presidente da ATRICON.

Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/TCE-RO/2009

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SANTOS NETO & CIA LTDA.

DO OBJETO – Fornecimento 15 (quinze) impressoras laser a cores com 30 unidades de toners de cada cor (preto, ciano, amarelo e magenta), novos e originais, sendo os toners da própria fabricante da impressora ofertada, bem como assistência técnica com fornecimento de peças, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 11/TCE-RO-2009 e proposta da CONTRATADA.

DO VALOR – O valor global do Contrato é de R\$ 86.085,00 (oitenta e seis mil e oitenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Classificação Funcional Programática 01.126.1264.1422 – elemento de despesa 4490.52 (impressoras), e 01.122.1265.2981 – elemento de despesa 3390.30 (toners) e Notas de Empenhos nºs. 01894/2009 e 01895/2009.

DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Contrato será de 37,5 (trinta e sete e meio) meses (correspondente ao prazo para entrega, instalação e ao prazo de garantia), estendendo-se até o final do prazo de garantia se houverem atrasos na entrega, contado da data da sua assinatura do contrato.

DO PROCESSO – Nº 1186/2009.**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor ANTÔNIO DOS SANTOS NETO - representante da empresa Santos Neto & Cia Ltda.

Porto Velho, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/TCE-RO/2008

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO – Alteração da Cláusula Quinta, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – Até 27.02.2010, correspondendo ao prazo de fornecimento, montagem e instalação dos serviços, inclusive o prazo de garantia.

DO PROCESSO – Nº 1694/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor JOACIR ROBERTO DE SOUZA – Representante da empresa Polyart Comércio e Serviços Ltda.

Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O CONSELHEIRO CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3176/2009, que trata da aquisição de periódico fornecido com exclusividade, considerou inexigível a licitação em favor da **IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda**, no valor de R\$ 1.736,00 (um mil, setecentos e trinta e seis reais), com base nos incisos I e II do artigo 25, da citada Lei.

Porto Velho, 13 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no exercício da
Presidência

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/TCE-RO-2009**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade pregão, eletrônico, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Resolução nº 32/TCE-RO-2006 e da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **27/11/2009, horário: 11h (horário de Brasília-DF)**. **OBJETO: contratação de empresa(s), através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de material permanente, visando suprir as necessidades das Secretarias Regionais de Controle Externo, localizadas nos municípios de Vilhena e Cacoal/RO, e do prédio sede do Tribunal de Contas de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.**

Porto Velho - RO, 16 de novembro de 2009.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 007CPL/PMJP/09**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** nº 007/CPL/2009, tipo **técnica e preço, com julgamento MENOR PREÇO GLOBAL** originado do processo nº **16661/GAB/09**, que tem como objeto: **Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para serviços de Locação de Sistemas, Conversão**

de Dados, Customização, Implantação, Treinamento e Suporte Técnico para Administração Pública no Município de Ji-Paraná, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de: Fazenda, Administração, Saúde e Educação, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatórios serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/2006, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/CPL/09.
04.123.2003.2008.3308 – Manut. de Serv. Administ. Gerais – SEMFAZ
04.122.2004.2011.2011 – Manutenção dos Serv. Adm. Gerais - SEMAD
12.122.2005.2028.2028 – Manutenção dos Serv. Adm. Gerais - SEMED
10.122.2012.2060.2060 – Manutenção dos Serv. Adm. Gerais - SEMUSA
3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais)

DATA DE ABERTURA: 07 de Dezembro de 2009, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de **DAM**, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente da CPL
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 108/CPL/PMJP/09
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17677/09/
SEMDES**

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO “SISTEMA REGISTRO DE PREÇO”, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS), RECURSO PRÓPRIO**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será **realizada no dia 27 DE NOVEMBRO DE 2009, às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 12 de outubro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14002/GAB/PMJP/09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09, de 01 de Outubro de 2009, referente ao Edital da Concorrência Pública nº 004/CPL/09, conforme o processo 13854/09, passa a ter a seguinte redação;

· **Onde se lê:**
DATA DE ABERTURA: 15 de Dezembro de 2009, às 09:00 horas

· **Leia-se:**
DATA DE ABERTURA: 18 de Dezembro de 2009, às 09:00 horas
Ji-Paraná, 13 de novembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16661/
GAB/09**

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que o **procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 106/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **16661/GAB/09**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema informatizado, foi CANCELADO**, por motivos técnicos administrativos.

Ji-Paraná, 13 de Novembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, através de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial Nº 020/2009, tendo por objeto **a Aquisição de Materiais para Construção e Combustível**, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta **comercial, a serem entregues até às 10h00min (horário local) do dia 27 de Novembro de 2009** na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Ailton Senna, 1425, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de Novembro de 2009.

Fredson Gomes da Silva
Pregoeiro
Dec. Nº. 902/GAB/PMIO/2009

Ineditoriais

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL
USINA HIDRELÉTRICA DE JIRAU -
UHE JIRAU

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO; Concedente: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A - ESBR Objeto: Estabelecimento de compromisso entre as partes, visando a integração e a conjugação de esforços no sentido da realização de obras e/ou serviços, por parte da ESBR, em áreas/setores específicos dos serviços públicos no Município de Porto Velho, previamente identificadas pela ESBR como propensos a receber demanda adicional proveniente da instalação do empreendimento. Valor: R\$ 69.281.803,65 (sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos). Prazo de Vigência: a partir da assinatura. Data da Assinatura: 26/05/2009. Signatários: Victor-Frank da Rosa Paranhos – Diretor Presidente ESBR e Antônio Luiz F. Abreu Jorge - Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade ESBR e Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal de Porto Velho/RO e Pedro Costa Beber – Secretário Municipal Extraordinário de Programas Especiais.

VICTOR-FRANK DA ROSA PARANHOS
Diretor Presidente

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL
USINA HIDRELÉTRICA DE JIRAU -
UHE JIRAU

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA; Concedente: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A - ESBR Objeto: O estabelecimento de compromisso entre as partes, visando o cumprimento do item 2.23 das Condições Especiais constante da Licença Prévia número 251/2007, mediante a integração e a conjugação de esforços de ambas as Partes no sentido da realização das obras e serviços detalhados no ANEXO I. As áreas definidas como prioritárias, de comum acordo entre as partes, para a execução das Obras e Serviços são saúde pública, educação e infraestrutura, as quais constam de dois Programas contidos no Projeto Básico Ambiental da UHE Jirau: Compensação Social e Saúde Pública. Valor: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). Prazo de Vigência: A partir da assinatura. Data da Assinatura: 02/06/2009. Signatários: Victor-Frank da Rosa Paranhos – Diretor Presidente ESBR e Antônio Luiz F. Abreu Jorge - Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade ESBR e Ivo Cassol, Governador do Estado de Rondônia e João Carlos Gonçalves Ribeiro – Secretário Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

VICTOR-FRANK DA ROSA PARANHOS
Diretor Presidente

COMUNICADO

AMAZON RECICLAGEM LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.195.507/0001-12 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0000000170253-0, COMUNICA O EXTRAVIO DO LIVRO DE OCORRÊNCIA E DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO.

EXTRATO DA ATA DA 94ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CERON, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2009, às 10 horas, na Sede da CERON, situado à Av. dos Imigrantes, 4137 – Bairro Industrial, Cep: 76821-063 em Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1300000099. Presentes o senhor **INÁCIO AZEVEDO DA SILVA**, representante Institucional do Diretor Presidente da CERON, Senhor **FLÁVIO DECAT DE MOURA**, e a Advogada **RENATA MARIA MARTINS MACHADO**, representante da ELETROBRÁS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.754, mediante instrumento público de mandato, para representar a acionista majoritária, que assumiu a presidência dos trabalhos e **convidou a mim, MARIA ROSANA MACHADO BRAZIL**, para secretariá-la. Em seguida a representante da acionista majoritária ELETROBRÁS, detentora de 99,964% de ações ordinárias, solicitou-me registrar que a Assembléia Geral Extraordinária, fora regularmente convocada conforme anúncios publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos dias 09/09/2009 – Página 42 – Edição 1324; 10/09/2009 – Página 44 – Edição 1325; e 11/09/2009 – Página 45 – Edição 1326; no Jornal O Estadão, nos dias 09/09/2009 – Página 7; 10/09/2009 – Página 5; 11/09/2009 – Página 5 e no Jornal Diário da Amazônia, nos dias 09/09/2009 – Página A-6; 10/09/2009 – Página A-4; 11/09/2009 – Página A-6. Dando continuidade aos trabalhos, a senhora Presidente da Mesa colocou em votação o único item da ordem do dia: a) Eleição de membro para o Conselho de Administração. Neste momento, a Representante da Acionista Majoritária, em conformidade com as instruções de voto aprovadas pela Diretoria Executiva da ELETROBRÁS, propôs e votou pela aceitação da Carta de renúncia, datada de **15 de julho de 2009, da Conselheira ANA TEREZA HOLANDA DE ALBUQUERQUE**, e pela eleição, para compor o Conselho de Administração da CERON, com mandato a findar-se na Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á em 2011, do **Senhor JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de São Luís/MA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal – SOF, que sob as penas da Lei e para os efeitos do disposto pelo Artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, se declara desimpedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Declara, também, que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do Artigo 147 da lei nº 6.404/76. Declara, finalmente, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente

da CERON, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2009.

MARIA ROSANA MACHADO BRAZIL
Secretária Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS DO PA RIO MADEIRA**, área rural do município de Porto Velho – RO., através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (L.P)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA PRÉVIA (L.P)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS DO PA RIO MADEIRA**, área rural do município de Porto Velho – RO., através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS E BR 319 NO TRECHO: BALSA ATÉ O KM 114 NA ZONA RURAL DE PORTO VELHO**, através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (L.P)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA PRÉVIA (L.P)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS E BR 319 NO TRECHO: BALSA ATÉ O KM 114 NA ZONA RURAL DE PORTO VELHO**, através do Programa

Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS DOS MUNICÍPIOS DE ITAPUÃ E CANDEIAS DO JAMARY**, através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (L.P)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA PRÉVIA (L.P)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS DOS MUNICÍPIOS DE ITAPUÃ E CANDEIAS DO JAMARY**, através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS NOS DISTRITOS DE JACY PARANÁ E MUTUM PARANÁ**, através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (L.P)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA PRÉVIA (L.P)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS NOS DISTRITOS DE JACY PARANÁ E MUTUM PARANÁ**, através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DO PA JOANA DARC I, II E III E AGROVILAS**, na área rural de Porto Velho – RO., através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (L.P)

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, localizada na Av. imigrantes, 4137 - Setor Industrial, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 20/10/2009, a **LICENÇA PRÉVIA (L.P)**, para a implantação de Linhas de Distribuição Elétrica em **LINHAS E ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DO PA JOANA DARC I, II E III E AGROVILAS**, na área rural de Porto Velho – RO., através do Programa Luz Para Todos.

Porto Velho – RO., 20 de outubro de 2009.

A Direção.

OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, nesta Capital, torna público que obteve em 30/09/2009 do NUCOF – Núcleo de Controle e Fiscalização da SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, de nº 0007635/COLMAM/SEDAM, com prazo de validade por 02 anos, ou seja, até 30.09.2011, para a Linha de Distribuição de 13,8 kV – na margem esquerda do rio Madeira, do RAMAL JATUARANA/ JOANA DARC ao entroncamento final da Linha 17, Zona Rural do município de PORTO VELHO – RO.

Porto Velho - RO, 09 de outubro de 2.009

A Diretoria.

**EXTRATO DA ATA DA 322ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS
DE RONDÔNIA S.A. – CERON, REALIZADA EM
09 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 10:00 horas, no escritório da ELETROBRÁS, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco “B”, Sala 203, Edifício Empresarial VARIG, em Brasília – DF, reuniu-se extraordinariamente, o CA da CERON, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1300000099. Presentes o Presidente do Conselho JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os conselheiros FLÁVIO DECAT DE MOURA, ANTÔNIO PEREZ PUENTE e TELTON ELBER CORREA, secretariados por mim, MARIA ROSANA MACHADO BRAZIL. O Presidente convocou os demais conselheiros para deliberarem sobre as matérias relatadas a seguir:

A. MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DELIBERAÇÃO. A.1. RELATOR: Conselheiro e Diretor Presidente – FLÁVIO DECAT DE MOURA. ASSUNTO: Homologação do Processo

Licitatório Centralizado nº. 002/2009, na modalidade Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre, Amazonas, Piauí, Rondônia e Roraima com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional Luz Para Todos, em favor das empresas e lotes respectivos. **DEL-038/2009.** O CA da CERON, no uso de suas atribuições e fundamentado no Relatório à Diretoria Executiva PR-027/2009, de 26/08/2009, Nota Técnica nº 2008/2008, de 14/01/2008 e Parecer Jurídico da ELETROBRÁS nº 342/2009, de 17/09/2009. **DELIBEROU** pela: **1.** Convalidação da decisão da **Diretoria Executiva, que aprovou “Ad Referendum”** do Conselho de Administração a proposta de homologação do resultado do Processo Licitatório nº 002/2009, na modalidade Concorrência, conforme Atas das Sessões Públicas da Concorrência, de 22/07/2009 e 06/08/2009, no valor total de R\$ 79.217.329,54. **A.2. RELATOR: Conselheiro e Diretor Presidente – FLÁVIO DECAT DE MOURA.** ASSUNTO: Homologação do Processo Licitatório Centralizado nº 029/2009, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, objetivando a aquisição unificada de transformadores de distribuição trifásicos, transformadores de corrente, transformadores potencial e chaves de aferição. **DEL-039/2009.** O CA da CERON, no uso de suas atribuições e fundamentado no Relatório à Diretoria Executiva DG-055/2009, de 24/08/2009, Nota Técnica CPL-001/2009, de 08/05/2009, Parecer Jurídico CERON de 31/08/2009 e Parecer Jurídico ELETROBRÁS nº 306/2009, de 27/08/2009, **DELIBEROU** pela: **1.** Convalidação da decisão da Diretoria Executiva, que aprovou **“Ad Referendum”** do CA a proposta de homologação do resultado do Processo Licitatório nº 029/2009, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão, de 03/08/2009, no valor total de R\$ 28.680.582,61. **2.** Autorização a CERON para efetuar a homologação via sistema e registrar os preços. **A.3. RELATOR: Conselheiro e Diretor Presidente – FLÁVIO DECAT DE MOURA.** ASSUNTO: Homologação do Processo Licitatório Centralizado nº 11.121/2009, **DEL-040/2009.** O CA da CERON, no uso de suas atribuições e fundamentado no Relatório à Diretoria Executiva DG-056/2009, de 27/08/2009 e Parecer Jurídico da ELETROBRÁS nº 321/2009, de 31/08/2009, **DELIBEROU** pela: **1.** Convalidação da decisão da **Diretoria Executiva, que aprovou “Ad Referendum”** do CA a proposta de homologação do resultado do Processo Licitatório nº. 11.121/2009, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2009, no valor total de R\$ 3.591.130, objetivando futuras aquisições de cabos isolados. **A.4. RELATOR: Conselheiro e Diretor Presidente – FLÁVIO DECAT DE MOURA.** ASSUNTO: Homologação do Processo Licitatório Centralizado, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 11/2009, para Sistema de Registro de Preços – SRP. **DEL-041/2009.** A Diretoria Executiva da CERON, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva DG-059-A/2009, de 02.09.2009, Parecer Jurídico ELETROBRÁS nº 332/2009, Nota Técnica CEAL-DG/064/2009, **DELIBEROU** pela: **1.** Convalidação da decisão da **Diretoria Executiva, que aprovou “Ad Referendum”** do CA a proposta de homologação do Processo Licitatório centralizado, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 11/2009, para SRP, em favor das empresas Companhia Brasileira de Alumínio e Procable Energia e Telecomunicações Ltda., objetivando futuras aquisições de cabos nus, no valor total de R\$ 1.931.380,00. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho encerrou os trabalhos, Brasília, 09 de setembro de 2009.

MARIA ROSANA MACHADO BRAZIL
Secretária Geral